



**Diário da Sessão n.º 010 de 05/04/05**

**Presidente:** Anunciados os documentos, pode entrar o público.

Vamos começar os nossos trabalhos com o **Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão do Anteprojecto de Lei à Assembleia da República – “Alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”**.

Estão abertas as inscrições para apreciação do mesmo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(\*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão é simples.

Conforme consta do respectivo requerimento, a urgência, desde logo, face à conhecida injunção constitucional e ao prazo que a norma constitucional transitória colocou a cargo desta Assembleia de, nos seis meses posteriores à realização das últimas eleições legislativas regionais, exercer a iniciativa legislativa nesta matéria, sob pena de a perder, o que, em direitas contas, significa que tal prazo se esgotará a 17 do corrente mês.

No que diz respeito à dispensa de exame em Comissão basta recordar que estamos aqui perante um processo legislativo *sui generis* e que, ao invés, a proposta de anteprojecto de lei que sobe a esta câmara, é ela própria resultado e produto do trabalho da Comissão Eventual que o oportunamente foi criada para o efeito.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(\*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

O PSD irá votar a favor – de resto, também é proponente – desta dispensa de exame em Comissão, considerando aquilo que já foi aqui dito, ou seja, o calendário imposto pela Lei Constitucional que fez com que se produzisse um trabalho em tempo recorde. Por isso, também não gostaria de deixar passar aqui em claro aquilo que foi o trabalho da Comissão, designadamente do Presidente e Relator que, no pouco tempo que tiveram ao seu dispor, produziram um trabalho importante e que dignifica a própria Assembleia.

É o final da etapa do trabalho desenvolvido por esta Assembleia e que chegará à Assembleia da República.

Nesta medida, e com as justificações já apresentadas, o PSD irá votar a favor da proposta em causa.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Também somos subscritores desse pedido e estamos de acordo com tudo o que foi referido, quer pelo líder da bancada do Partido Socialista, quer pelo líder da bancada do PSD.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções vamos votar este pedido de urgência.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Antes de passarmos ao ponto seguinte, acho que devemos saudar três Srs. Deputados que se encontram nas bancadas: o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, o Sr. Deputado Luís Fagundes Duarte e o Sr. Deputado



Renato Leal, que nos representam, de alguma forma, na Assembleia da República.

Muito bem-vindos à Assembleia Legislativa da Região Autónoma.

*(Aplausos da Câmara)*

Passamos à **Proposta de Anteprojecto de Lei à Assembleia da República – “Alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”**.

Como foi acordado na Conferência de Líderes, cada Grupo Parlamentar irá fazer uma intervenção, embora tenhamos tempos distribuídos: 35 minutos para o Governo, 35 minutos para o PS, 25 para o PSD, 15 para o CDS/PP e 5 minutos para o Sr. Deputado Independente.

Antes de iniciarmos o debate, tem a palavra o Sr. Relator da Comissão para apresentar o relatório.

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

**Relatório da Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.**

*Abril de 2005*

## **Capítulo I**

### **Introdução**



1. A Comissão Eventual - constituição e objecto

A Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (CERLE) foi criada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n° 2/2005/A, de 20 de Janeiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n° 4, de 27/01/2005.

A CERLE tem por objecto (v.d. artigo 2° da Resolução) a análise do actual sistema eleitoral da Região, tendo em vista a identificação das questões cujo aperfeiçoamento se mostre necessário ou útil, a consequente determinação das soluções possíveis, tendo também em conta as conclusões da anterior Comissão Eventual; tudo, com a finalidade última da apresentação de uma proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. O artigo 4° da Resolução fixou em três meses, a contar da data da sua constituição, o prazo para apresentação ao plenário do respectivo relatório.

Integram a Comissão Eventual os Deputados Francisco Coelho, Herberto Rosa, Hernâni Jorge, José San-Bento, Mariana Matos e Piedade Lalanda, do Partido Socialista; os Deputados Alberto Pereira, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro e Pedro Gomes, do Partido Social Democrata; e o Deputado Alvarino Pinheiro, do CDS - Partido Popular, que substituiu o Deputado Paulo Gusmão em 26 de Janeiro de 2005.

A Comissão reuniu, pela primeira vez, no dia 11 de Janeiro de 2005, tendo sido eleita a respectiva mesa, composta pelos Deputados Pedro Gomes, presidente, Alberto Pereira, relator, e Herberto Rosa, secretário.

2. A Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral (CERSE), criada pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional n° 6/2001/A, de 1 de Março.



Sucedendo a actual Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores à Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral criada pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 6/2001/A, de 1 de Março, a qual produziu relevante e profunda reflexão sobre a matéria, importa sintetizar alguns aspectos da abordagem e as principais conclusões daquela Comissão, a fim de melhor enquadrar, numa perspectiva histórica, as tarefas ora cometidas à actual Comissão:

2.1. No desenvolvimento dos seus trabalhos a CERSE analisou o enquadramento legal do sistema eleitoral açoriano, bem como a respectiva evolução, identificando designadamente as virtudes e os defeitos do actual sistema.

No âmbito da respectiva missão, a CERSE procedeu a uma análise comparada de diversos sistemas proporcionais, designadamente as soluções da Irlanda, de Malta, da Alemanha, da Córsega e das Canárias.

Posto isto, a CERSE entendeu importante congregar o consenso alcançado ao longo dos respectivos trabalhos numa:

## 2.2. CARTA DE PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA REVISÃO DO SISTEMA ELEITORAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Manutenção no Estatuto Político-Administrativo do quadro geral definidor do sistema eleitoral regional;
- Promoção em sede da próxima revisão da Constituição da República Portuguesa da reserva de iniciativa das Assembleias Legislativas Regionais em matéria de sistema eleitoral regional;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

- A coesão e unidade regionais, bem como a valorização política da realidade ilha, atenta a sua realidade geográfica e humana, devem ser asseguradas pela manutenção dos círculos eleitorais por ilha;
- A viabilização de soluções de reforma do sistema eleitoral que corrijam os bloqueios identificados, nomeadamente a distorção geográfica na distribuição dos mandatos, admitindo-se a utilização instrumental do número total de mandatos;
- A viabilização, no âmbito da próxima revisão constitucional, da participação dos emigrantes açorianos na composição do parlamento regional;
- O aperfeiçoamento da proporcionalidade inter-ilhas;
- Manutenção do elevado nível de proporcionalidade matemática do sistema, medida pelo respectivo índice;
- A garantia de formação de governos estáveis – governabilidade e estabilidade – sem prejuízo do normal funcionamento da regra de alternância democrática e da pluralidade de representação partidária;
- O aperfeiçoamento no sistema político regional das relações eleitor/eleito garantindo a acessibilidade e a proximidade dos eleitores;
- Racionalização dos recursos globais inerentes à actividade parlamentar, melhorando a sua eficácia;
- Incentivar o recenseamento e a participação dos eleitores nos actos eleitorais.

2.3. Atentos os princípios enunciados, designadamente o consenso gerado quanto à manutenção do quadro geral definidor do sistema eleitoral no Estatuto Político-Administrativo – já que se trata de lei de organização e funcionamento do sistema autonómico regional, cuja iniciativa de revisão deve ser reservada aos deputados regionais, e o risco efectivo de qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

revisão estatutária que se propusesse alterar o sistema eleitoral da Região Autónoma dos Açores, modificando os artigos 12º a 19º do Estatuto, vir a ser declarada inconstitucional, por vício de forma – concluiu a CERSE, em 6 de Junho de 2002, que a viabilização de qualquer alteração ao actual sistema eleitoral regional dependeria da prévia consagração em sede de revisão constitucional da reserva de iniciativa da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, e de forma a que a CERSE pudesse cumprir cabalmente o seu mandato, nomeadamente quanto ao estudo da possibilidade de apresentação de uma proposta concreta de revisão do sistema eleitoral, pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 9/2002/A, de 26 de Julho, procedeu-se à redefinição do seu âmbito e objecto, nos termos seguintes:

- A) Elaboração de uma proposta de revisão da Constituição da República Portuguesa, visando a consagração constitucional de uma reserva de iniciativa originária das Assembleias Legislativas Regionais relativamente aos procedimentos de aprovação ou de alteração das normas relativas à eleição dos Deputados regionais, bem como o acompanhamento dos trabalhos de revisão da Constituição da República Portuguesa, desenvolvidos neste âmbito;
- B) A continuação do estudo da possibilidade de apresentação de uma proposta concreta de revisão do sistema eleitoral regional, e em caso afirmativo, a sua elaboração.
- C) A Comissão Eventual apresentará ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no prazo de 90 dias, contados da publicação da lei de revisão da Constituição da República Portuguesa, o respectivo relatório.



2.4. Perante a indefinição do processo de revisão constitucional, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovou, em 11 de Fevereiro de 2004, uma anteproposta de Lei da autoria do PS.

### **3. Termos de referência**

A missão atribuída pelo plenário da Assembleia Legislativa à Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores está consubstanciada no artigo 2º da Resolução:

Alínea a) - analisar o actual sistema eleitoral da Região tendo em vista a identificação das questões cujo aperfeiçoamento se mostre necessário ou útil;

Alínea b) - a determinação de soluções possíveis, atenta a alínea anterior e as conclusões da anterior Comissão Eventual;

Alínea c) - a apresentação duma proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Os termos de referência diferem pois dos constantes da alínea c) do artigo 2º da Resolução nº 6/2001/A, de 1 de Março, que criou a anterior Comissão, não lhe impondo a apresentação de uma proposta concreta, mas tão só “o estudo da possibilidade de apresentação duma proposta concreta de revisão do sistema eleitoral”.

Ao invés, a presente Resolução, conferindo embora à Comissão, através do seu artigo 3º, uma ampla margem deliberativa para, no exercício das competências atribuídas, definir a metodologia e os trabalhos concretos a desenvolver, comete-lhe como objectivo último do seu mandato, a apresentação de uma proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, impondo-lhe





ainda um prazo de três meses. Subjacente a este quadro de atribuições e competências e ao carácter de urgência dos respectivos trabalhos com que a Comissão se confrontou, desde a sua constituição, está a injunção constitucional constante do artigo 47º, nº 1, da Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, que impõe à Assembleia Legislativa a obrigação de, no espaço de 6 meses a contar de 17 de Outubro de 2004, aprovar um projecto de alteração da respectiva Lei Eleitoral, sob pena de caducidade do direito de reserva de iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa neste domínio.

#### **4. Metodologia dos Trabalhos**

4.1. Conforme dispõe o artigo 3.º da Resolução n.º 2/2005/A, de 20 de Janeiro, a Comissão deverá, na prossecução dos seus objectivos, considerar, entre outros aspectos, o seguinte:

- a) O debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que ocorreram no âmbito dos trabalhos da anterior Comissão Eventual, e/ou, se assim se entender, fomentar novos debates e auscultações que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;
- b) O recurso a contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) A aceitação e discussão dos contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que tenham colaborado ou que possam colaborar na realização dos seus objectivos;

4.2. Com este enquadramento, a Comissão, na reunião de 26 de Janeiro de 2005, aprovou, por proposta do seu presidente, a seguinte metodologia de trabalho e elenco de acções a desenvolver:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 110º do Regimento, todas as reuniões da Comissão são públicas.
2. Consulta escrita, com prazo para emissão do respectivo parecer até ao dia 28 de Fevereiro de 2005, às seguintes entidades:
  - a) Conselhos de Ilha;
  - b) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
  - c) Centrais Sindicais;
  - d) Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.
3. Consulta escrita a todos os partidos políticos e coligações concorrentes às eleições de 17 de Outubro de 2004 para a Assembleia Legislativa e que não obtiveram representação parlamentar, com prazo para emissão do respectivo parecer até ao dia 28 de Fevereiro de 2005, a saber:
  - a) PCP-PEV;
  - b) MPT;
  - c) PDA;
  - d) PPM;
  - e) BE.
4. Consulta escrita, com prazo para emissão do respectivo parecer até ao dia 28 de Fevereiro de 2005, aos dois Deputados dos Açores ao Parlamento Europeu.
5. Propor à Mesa da Assembleia a publicação de anúncios na imprensa (televisão, rádio e jornais) a convidar os cidadãos a dirigirem-se por escrito à Comissão, a fim de emitirem a sua opinião sobre a alteração ao sistema eleitoral. Os anúncios na imprensa escrita deverão ser publicados em jornais de todas as ilhas.
6. Propor à Mesa da Assembleia que no portal institucional da Assembleia Legislativa na Internet seja aberto um “link” directo no painel inicial do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

portal sobre a revisão do sistema eleitoral, através do qual seja disponibilizada toda a informação que a Comissão entenda dever colocar “on-line”, para além daquela que é disponibilizada nos termos dos procedimentos de rotina da Assembleia Legislativa;

Seja aberta uma caixa de correio electrónico para recepção de contributos e opiniões dos cidadãos, com distribuição automática do correio recebido por todos os Deputados membros da Comissão.

7. Desenvolvimento de contactos institucionais com a Assembleia da República e contactos eventuais com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, através da Comissão Parlamentar respectiva, sobre a revisão do sistema eleitoral.

8. Propor à Mesa da Assembleia Legislativa a realização dum seminário nacional, nos Açores, sobre a revisão do sistema eleitoral, no dia 2 de Março de 2005, para recolher contributos para a revisão do sistema eleitoral e, simultaneamente, comemorar a data da publicação do Estatuto Administrativo dos Açores, de 2 de Março de 1895.

9. Estabelecer a data de 4 de Março de 2005, como referência para apresentação de projectos de iniciativas legislativas por parte dos partidos políticos.

4.3. A CERLE não desenvolveu qualquer contacto institucional com a Assembleia da República em virtude, quer da sua dissolução e conseqüente realização de eleições em 20 de Fevereiro de 2005, quer do calendário para a conclusão dos trabalhos da Comissão, fixado por referência ao exercício do direito de iniciativa estabelecido no artigo 47º da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 20 de Julho.

4.4. A CERLE, no decurso dos seus trabalhos, não considerou que pudesse ser relevante qualquer contacto institucional com a Assembleia Legislativa



da Região Autónoma da Madeira – o qual na metodologia aprovada tinha um carácter eventual – atendendo à diferente metodologia seguida por cada uma das Regiões Autónomas no processo de revisão da Lei Eleitoral.

## **Capítulo II**

### **O trabalho da Comissão**

No desenvolvimento dos seus trabalhos a Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu nas seguintes datas: 11 e 26 de Janeiro, 11, 21 e 29 de Março e 4 de Abril de 2005.

As actas e os documentos de trabalho da CERLE, pareceres emitidos e a transcrição integral do Seminário sobre o tema “ Os Açores e a revisão da Lei Eleitoral”, realizado em Angra do Heroísmo em 2 de Março de 2005, encontram-se depositados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **1. CONSULTAS REALIZADAS AOS PARTIDOS E FORÇAS POLÍTICAS CONCORRENTES ÀS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS REGIONAIS DE 2004**

#### **1.1. O parecer do PCP/Açores**

Através de comunicação escrita, entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Fevereiro de 2005, o PCP/Açores defende a solução que “consta no essencial da Proposta de Lei que a Assembleia Legislativa Regional submeteu à Assembleia da República



sobre essa matéria em 2004”, afirmando que “a posição do PCP na Assembleia da República, na presente legislatura, pautar-se-á por essa orientação”.

Em síntese, o PCP mantém o apoio concedido à solução preconizada pelo PS da criação de um círculo regional de compensação, que enforma, igualmente, as propostas do PS e do CDS/PP em apreciação no âmbito da CERLE, pelas razões e com os fundamentos que acompanham aquela proposta e que foram expendidas durante a última legislatura.

### **1.2. O parecer do BE/Açores**

Recepcionado a 28 de Fevereiro de 2005, o parecer do Bloco de Esquerda (BE) considera “como base a Proposta de Lei nº 115/IX”, não obstante enuncie algumas reservas e posições diversas. Manifesta discordância com a criação de um círculo eleitoral fora da Região, em virtude de a formação de círculos para naturais dos Açores não residentes contrariar a natureza territorial da autonomia, de acordo com a opinião do Professor Doutor Jorge Miranda. Considera ainda que “o equilíbrio entre a representação pluri-insular e a proporcionalidade eleitoral só será possível com a existência de círculos plurinominais, quer os de ilha, quer o círculo de compensação de escala regional”. Propõe ainda que seja “considerada a possibilidade de grupos de cidadãos eleitores apresentarem candidaturas.”

### **1.3. O parecer do PPM/Açores**

Através de comunicação escrita, entrada na Assembleia Legislativa em 4 de Março de 2005, o PPM/Açores considerando que “a distorção do sistema eleitoral resulta, essencialmente, da sub representação dos círculos eleitorais de São Miguel e da Terceira”, preconiza o aumento do número de



deputados por esses dois círculos, “estabelecendo, para isso, um contingente fixo de cinco e três deputados, respectivamente”. Pronunciando-se negativamente quanto à figura de um círculo regional de compensação, afirma que o mesmo “subverte todo o sistema eleitoral”. Considerando que esse novo círculo procede, no essencial, “à repescagem administrativa e aleatória de deputados que não foram directamente votados pelos eleitores dos diversos círculos de ilha”, conclui que representa, por isso, “um retrocesso no processo directo e democrático de sufrágio”

## **2. OUTRAS CONSULTAS**

### **2.1. Os pareceres dos Conselhos de Ilha**

- O Conselho de Ilha da Graciosa comunicou em ofício, entrado a 25 de Fevereiro de 2005, que, por falta de quórum, não foi possível reunir para a emissão do parecer solicitado.
- O parecer do Conselho de ilha de Santa Maria deu entrada em 9 de Março de 2005. Reportando-se à reunião de 23 de Fevereiro de 2005, comunica a deliberação do Conselho segundo a qual o mesmo manifesta “o seu desagrado pela forma como tem decorrido o processo (...) por entender que o mesmo deverá ser mais abrangente no que respeita à discussão, pelas várias ilhas, das implicações que a alteração desta Lei acarretará ao nível da representatividade das mesmas”. No que concerne aos aspectos substanciais do processo, sugere a “manutenção do actual número de deputados eleitos em cada círculo de ilha”, bem como a criação de um décimo círculo regional, para efeitos de “rectificar as distorções decorrentes do actual sistema eleitoral”.



- O parecer do Conselho de Ilha de São Jorge, entrado a 22 de Março de 2005, não propõe qualquer solução em concreto, limitando-se a enunciar os pressupostos sobre os quais deve assentar, na sua óptica, a revisão da Lei Eleitoral, a saber “a bipolarização, a redução de custos e a representatividade das diversas ilhas (...)”.

- Pronunciou-se ainda, a título pessoal, o presidente do Conselho da Ilha do Faial, através de comunicação entrada a 28 de Fevereiro de 2005, considerando que a actual Lei Eleitoral, “já testada dentro da nossa caminhada autonómica se deve manter”, salvo imperativo legal em contrário. No caso da obrigatoriedade legal da sua alteração, considera que a mesma deverá atender aos seguintes princípios:

Não aumentar o número de deputados, propugnando por uma prática de contenção a que os políticos estão obrigados;

Manter o princípio da territorialidade e a entidade ilha, valor que deve prevalecer sobre o da proporcionalidade, mas admitindo a redução de um deputado por ilha ao contingente territorial;

Melhorar a proporção eleitores/deputados reduzindo o número de eleitores previsto no artigo 13º, nº 2 e aumentando a fracção. Exemplifica com a redução do número de eleitores para 4500 e o aumento da fracção para 2500, que” com a massa eleitoral actual, daria 49 deputados – Corvo 1, Faial 3, Flores 2, Graciosa 2, Pico 3, Santa Maria 2, São Jorge 3, São Miguel 22 e Terceira 11”.

A CERLE não recebeu qualquer comunicação dos Conselhos de Ilha de São Miguel, Terceira, Pico, Flores e Corvo.

## **2.2. O parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores**



Através de comunicação escrita, entrada na Assembleia Legislativa em 4 de Março de 2005, a A.M.R.A.A. advoga a solução da criação de círculos concelhios, que considera respeitar e promover o princípio da representatividade de cada ilha, o reforço da proporcionalidade e a proximidade entre eleitos e eleitores. Propõe ainda que a epígrafe do artigo 9º, da actual Lei Eleitoral, seja “corrigida para “proibição de exercício de funções”, de harmonia com o estatuído no próprio artigo e não suspensão do mandato”. Sustentando que sempre tem sido entendido, em relação a norma semelhante constante da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, que a lei apenas proíbe o exercício das funções do presidente da Câmara relacionadas com o próprio acto eleitoral, deveria, no âmbito da próxima alteração da Lei Eleitoral, proceder-se a esta rectificação, pondo termo às dúvidas e interpretações divergentes suscitadas pela falta de correspondência entre o conteúdo material da norma e a respectiva epígrafe.

### **2.3. O parecer da CGTP/IN/Açores**

Recepcionado a 9 de Março de 2005, felicita a Comissão pela iniciativa “de proceder a uma ampla auscultação da sociedade açoriana sobre a revisão da Lei Eleitoral para a ALRAA”, processo que considera “urgente e imperioso” e que a solução final deve assegurar uma “digna e não simbólica representação de cada ilha” não devendo ser “concebida como um instrumento de bipartidarismo”. Conclui, considerando que para prosseguir “simultaneamente a representação das ilhas, a proporcionalidade e a representação política regional”, a Proposta de Lei aprovada pela ALRAA em 2004, “constitui uma boa resposta a todas as preocupações postas”.





## **CONSULTA AOS DEPUTADOS DOS AÇORES NO PARLAMENTO EUROPEU**

Em 23 de Fevereiro de 2005, a CERLE recepcionou uma comunicação do Deputado Paulo Casaca capeando diversa legislação e documentação relativa a sistemas eleitorais.

A CERLE não recebeu qualquer contributo do Deputado Duarte Freitas.

### **3. OUTROS CONTRIBUTOS**

3.1. O facto da CERLE ter dado ampla publicidade ao seu trabalho, desde logo através da abertura das suas reuniões à comunicação social, permitiu um debate generalizado sobre a revisão do sistema eleitoral através da imprensa. Merece particular destaque, pelo relevo que assumiu, a conferência realizada em Ponta Delgada, pelo jornal “Açoriano Oriental” e pela Universidade dos Açores, no dia 12 de Fevereiro de 2005, na qual participaram o Professor Doutor Jorge Miranda, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa, o Professor Doutor Carlos Amaral, da Universidade dos Açores e o Dr. Pedro Gomes, Deputado Regional.

3.2. Foram publicados numerosos artigos de opinião, preconizando as mais diversas soluções, desde a diminuição do número de deputados, através da redução de um deputado por ilha ao contingente territorial, até ao aumento de deputados nas ilhas mais populosas, no quadro da estrutura actual do sistema eleitoral ou através da criação de círculo de compensação regional; registaram-se igualmente opiniões no sentido da criação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

círculos concelhios, criação de contingentes fixos diferentes de ilha para ilha e criação de duas câmaras, uma de base territorial e outra de base demográfica. Foi feita uma recolha de textos publicados e conferências proferidas sobre a temática em apreço, a qual se encontra depositada no processo respeitante à CERLE, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

3.3. O PS e o PSD realizaram jornadas parlamentares subordinadas a esta temática, as quais envolveram personalidades de reconhecido prestígio científico e político.

3.4. Participaram na reflexão promovida pela CERLE, através da utilização do portal institucional da Assembleia legislativa na Internet, o Dr. António Monteiro e o Dr. Gualter Furtado.

- O Dr. António Monteiro pronunciou-se contra a redução do número de deputados, afirmando que os açorianos não compreenderão “o seguidismo de modas parlamentares de redução de deputados, à imagem da Madeira e das Canárias (...)”. Considera que numa era em que se impõe o reforço da coesão social, económica e territorial da Região, “seria um contra senso estarmos a reduzir as representações de ilha no órgão máximo da nossa autonomia”. Conclui, afirmando que a solução passa por graduar com a mesma importância a dispersão territorial do arquipélago e a dispersão da massa dos eleitores, sendo que qualquer mecanismo de ajuste deve, numa primeira linha, assegurar a representação territorial de uma forma clara e numa segunda linha, fazer funcionar a proporcionalidade populacional.

- O Dr. Gualter Furtado propôs a redução de 9 deputados, “fixando-se 2 deputados por ilha para proteger as ilhas com menor dimensão demográfica e os deputados restantes fixados em função do peso demográfico de cada ilha, sendo que as ilhas como o Corvo sem ter mais deputados, seriam por



este meio compensadas pela sua extrema e profunda insularidade”. Considera ainda que o parlamento deveria “alinhar pelo resto da sociedade” e caminhar no sentido de melhores níveis de eficiência e mais produtividade, através de “uma combinação exigente entre mais e melhor preparação dos recursos humanos com mais e melhor tecnologia. Para o efeito propõe o reforço do trabalho em comissão e do recurso a assessorias técnicas ao mesmo tempo que defende que o Plenário seja dignificado, dando primazia à discussão das grandes questões regionais e legislação estruturante em detrimento de assuntos mais particulares, cujo espaço devia ser delimitado. Em consequência defende que os deputados deveriam ter “prémios de produtividade e ver o seu estatuto reforçado, de acordo com as exigências acrescidas do cargo.”

#### **4. SEMINÁRIO SUBORDINADO AO TEMA “OS AÇORES E A REVISÃO DA LEI ELEITORAL”**

Por iniciativa da CERLE realizou-se em Angra do Heroísmo, em 2 de Março de 2005, um Seminário subordinado ao tema “Os Açores e a Revisão da Lei Eleitoral”.

##### **4.1. A intervenção do Prof. Bacelar Gouveia**

Perante a panóplia de soluções possíveis, no âmbito da revisão do sistema eleitoral, entendeu agrupá-las em três categorias, em função do grau de risco da sua (in) constitucionalidade. Assim, nos cenários de risco constitucional máximo, de afastar liminarmente, incluiu a solução bicameral (a) por violar o princípio da proporcionalidade e por acrescentar um novo órgão legislativo que só por uma revisão constitucional poderia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

ser feito, visto que o único órgão legislativo das regiões autónomas é a Assembleia Legislativa; a representação dos açorianos na diáspora em círculo exterior (b), não por razões substanciais, mas formais, a falta de previsão expressa e o conceito da unidade da cidadania; a criação de um círculo regional único (c), por contrariar a indicação expressa na Constituição no sentido da manutenção dos círculos de ilha; a criação de círculos uninominais (d), complementados ou não por um círculo regional único, por ferir ainda o princípio da representação de cada ilha;

Nos cenários de risco nulo, indicou as seguintes soluções:

Manter o contingente territorial, diminuindo ou aumentando o contingente proporcional (a), melhorando a proporcionalidade e respeitando-se a Constituição ao conservar os círculos com a actual configuração; manter o contingente territorial, diminuir o contingente proporcional e criar um círculo regional geral, com duplo voto diferenciado (b); aumentar o contingente territorial por escalões (c), mantendo o mínimo de 2 deputados para o Corvo e ir aumentando gradualmente um deputado à medida que se fosse subindo de escalão.

Quanto aos cenários de risco médio, indicou a redução de deputados ao contingente territorial (1 por ilha), em virtude de o Corvo se transformar, nesse cenário, em círculo uninominal e isso poder ferir o princípio da proporcionalidade do sistema consoante se entenda ser exigível proporcionalidade círculo a círculo e não apenas proporcionalidade global. Considerou que face à jurisprudência do Tribunal Constitucional, resulta potenciado o risco de tal solução ser declarada inconstitucional. Finalmente, manifestou reservas quanto à constitucionalidade da criação de um círculo regional geral de compensação dos restos eleitorais sem duplo voto (b), face ao conteúdo normativo do artigo 47º, nº 1, da Lei



Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, por ausência de autorização constitucional, por considerar tal solução pouco clara e transparente e ainda por ser duvidoso respeitar o princípio do sufrágio universal e directo. Opinou ainda no sentido da conveniência da fiscalização preventiva do Tribunal Constitucional relativamente à proposta que venha a ser elaborada para que, de futuro não exista qualquer sombra de inconstitucionalidade, “que é a pior coisa que pode acontecer numa lei destas que é obviamente estruturante do próprio sistema político regional”.

#### **4.2. A intervenção do Professor Medeiros Ferreira**

Começou por defender que os princípios que devem presidir à revisão de uma Lei Eleitoral, são a transparência e a simplicidade. Interpretando a norma do artigo 47º, nº 1, da Lei Constitucional, afirmou visar a garantia de “que a reserva de iniciativa legislativa conferida às Regiões Autónomas não paralisasse o sistema de alteração das leis eleitorais, sobretudo na Região Autónoma da Madeira, que é aquela que tem uma Lei Eleitoral ferida de inconstitucionalidade”. O constituinte deixou algumas balizas para essas alterações, sendo que “as destinadas à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores são significativamente mais vagas do que as endereçadas à Região Autónoma da Madeira e não é por acaso, é porque o problema coloca-se, sobretudo, em relação à Região Autónoma da Madeira”.

Reflectindo sobre a génese e evolução da autonomia político-administrativa, considerou que, em teoria, os espaços da Autonomia Insular dos Açores poderiam ter sido outros, bastando pensar que os três distritos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta eram também os três círculos eleitorais que elegiam deputados ao Parlamento Nacional. Ainda



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

assim foi na eleição para a Assembleia Constituinte em 1975. No entanto, “o plano político-administrativo da Região Autónoma dos Açores anulou, ao nível das divisões anteriores, os distritos e os concelhos como entes da Região Autónoma”.

Reflectindo sobre a realidade actual, referiu que “os actuais nove círculos eleitorais são círculos eleitorais baseados na realidade de ilha, que assumiu assim um papel político especial na organização autonómica”. Em consequência, “a coesão inter-ilhas é um bem precioso do actual sistema autonómico e, em parte, tem sido a responsável pelo tipo de desenvolvimento do arquipélago”, sendo que o facto de cada ilha ter mais do que um Deputado “reforçou a influência das ilhas mais pequenas, sobretudo quando as maiorias que apoiam o Governo Regional são escassas”. Donde concluiu que “o desenvolvimento harmónico inter-ilhas encontra aqui uma base indesmentível”.

Considerou, ainda assim, avisado o enunciado do legislador constituinte ao salvaguardar o princípio da representação por ilha na futura revisão da Lei Eleitoral na Região Autónoma dos Açores.

Explicou que a salvaguarda da representação por ilha e o respeito pelo princípio da proporcionalidade não permitia ao constituinte de 2004, qualquer exercício de redução do número de deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Donde concluiu que “do que se diz para a Madeira na Constituição da República Portuguesa, nesta disposição transitória, não se pode pois deduzir qualquer interdito para os Açores, pelo menos no que diz respeito ao número de deputados e às soluções a encontrar”. Enfatizou a existência de outros bens políticos a garantir na futura revisão da Lei Eleitoral, “como seja a certeza de que o



partido mais votado é o que tem maior número de deputados, assim como a representação do pluralismo partidário”.

Com esse enquadramento, considerou que “um pequeno círculo eleitoral de compensação permite, em princípio, atingir simultaneamente esses vários objectivos” e “(...) criava também, embora como um efeito colateral, essa tal dimensão insular regional ínsita na anulação dos corpos administrativos intermédios como os distritos (...)”.

Interrogando-se sobre a conveniência em aproveitar o processo legislativo em curso, para introduzir outras mudanças no sistema eleitoral, considerou não ser urgente, porquanto “será muito difícil conceber uma relação mais íntima e mais próxima entre eleitores e eleitos em qualquer parte do mundo e, nesse aspecto o sistema açoriano é exemplar”.

Concluiu, dizendo que “o Deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é uma figura central do regime autonómico e só deve ter três laços políticos: o da sua família política, o da sua ilha e o do interesse geral regional.

A Lei Eleitoral deve, pois, dar as condições para que assim seja.”

#### **4.3. A intervenção do Dr. Fernando Andrade**

Defensor do círculo de compensação, explicou as suas virtualidades por comparação a um círculo de apuramento directo ao lado dos círculos de ilha ou ao aumento de deputados em São Miguel e Terceira. Após explicar a mecânica do círculo de compensação, concluiu que, “ao descontarmos à quota regional do partido os mandatos que ele já obteve nos círculos de ilha, esses três ou cinco mandatos vão ser atribuídos, por um círculo de compensação, apenas aos partidos que foram mais prejudicados no círculo de ilha. Essa é a vantagem do círculo de compensação em relação ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

círculo de apuramento directo, porque esses mandatos vão cirurgicamente para os partidos que foram prejudicados. Enfatizando o “enorme efeito de alavanca”, considerou que um círculo de compensação de três deputados tem um poder compensatório muito grande, sendo que qualquer outra solução compensatória para funcionar precisaria, segundo o orador, de “um aumento do número de deputados 4 ou 5 vezes superior” ao que este sistema necessita.

Precisou que o círculo de compensação só pode funcionar com um único voto, ao contrário do círculo de apuramento directo, “precisamente porque só é possível fazer a compensação porque tanto os mandatos das ilhas como os mandatos do círculo regional resultam da mesma votação”; e porque resultam do mesmo voto, então “é possível que no segundo apuramento sejam compensados os resultados do primeiro”.

Finalmente, avançou, ainda, que o círculo de compensação pode inclusivamente permitir uma redução do número de deputados.

Exemplificando, explicou que um círculo de compensação de 5 deputados, implica, a manter-se o actual número de deputados em todas as ilhas, um aumento para um total de 57, mas é possível, por exemplo, a opção de reduzir um deputado por ilha ao contingente territorial, “porque a partir do momento em que um voto, além do apuramento de ilha tenha um segundo apuramento proporcional em que é contado por outro apuramento, então deixa de haver um problema de, por exemplo, o Corvo ter só um mandato, porque o apuramento do Corvo não é uninominal e não o é porque não é definitivo.

Os votos nas listas menos votadas no Corvo deixam de ser votos desperdiçados, são contados na contribuição regional”. Assim, considera ser uma solução quase perfeita, no sentido em que, matematicamente tem o





melhor desempenho em termos da melhoria da proporcionalidade do sistema e, no limite, permitiria até a diminuição do número de deputados, reduzindo o contingente territorial.

#### **4.4. A intervenção do Conselheiro Carlos Pamplona de Oliveira**

Deteve-se numa resenha da jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre esta matéria, “dada a utilidade para o legislador, seja o legislador regional em momento de proposta, seja mais tarde o legislador nacional, em momento de aprovação da lei, tenha em conta a maneira como a Constituição tem sido interpretada, nos preceitos que se relacionam com a matéria, para que mais facilmente possa depois cumprir a sua missão sem sobressaltos”.

Referindo-se ao artigo 231º da CRP, que diz, quanto às Regiões Autónomas, que “a Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional”, afirmou conter “as linhas que são fundamentais para a construção de um sistema legislativo, quer nacional, quer regional”. A primeira é a ideia do sufrágio directo de todos os cidadãos portugueses com mais de 18 anos, seja qual for o seu sexo ou a sua condição económica, o grande princípio conformador do sistema eleitoral. Depois o princípio da representação proporcional – exprimindo a necessidade de “que a expressão do voto popular se possa espalhar por, não uma, mas várias escolhas e que essas escolhas sejam acolhidas numa Assembleia Legislativa, debaixo de um princípio da proporcionalidade.” Depois deste princípio de representação proporcional, há um outro princípio, conjugado com este, que é o dos círculos plurinominais e da “possibilidade que me parece que é perfeitamente constitucional da coexistência de um sistema



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

misto que implica a complementaridade de um sistema com outro. Ou seja, de um sistema com representatividade por círculos plurinominais e de um círculo, neste caso regional, que valorize os votos restantes dos partidos e que, portanto, permita uma rácio eleitor/eleitos mais alta e mais perfeita”.

O orador enunciou ainda outros três princípios fundamentais na Constituição: (i) o controlo da legalidade eleitoral que deve ser feita, segundo a Constituição, pelos Tribunais; (ii) unidade de cidadania, que tem conduzido ao entendimento de que a cidadania portuguesa é uma só, e, portanto, que as eleições regionais se devem basear não em cidadanias ou sub cidadanias, mas numa cidadania residente; (iii) a forma unitária do Estado, que é outro princípio que não pode ser alterado.

Com base nestas ideias mestras, seleccionou 5 Acórdãos do Tribunal Constitucional sobre matérias relacionadas com princípios de direito eleitoral, a saber: o Acórdão 136/90, publicado no Diário da República de Junho de 1990; o Acórdão 1/91, publicado em 28 de Fevereiro de 1991; o Acórdão 630/99, publicado no Diário da República no dia 23 de Dezembro de 1999; o Acórdão 199/2000, publicado em 2 de Maio de 2000; o Acórdão 105/2002, publicado no Diário da República, II Série, de 5 de Abril de 2002.

Da análise dos referidos acórdãos concluiu existir jurisprudência firmada do Tribunal Constitucional sobre a impossibilidade presente de os cidadãos nascidos na Região e residentes fora dela votarem para as eleições legislativas, por ofender o princípio da unidade do Estado e da cidadania nacional. Também quanto ao princípio da proporcionalidade, o Tribunal pronunciou-se sobre “a necessidade dos círculos plurinominais e sobretudo para corrigir, quanto à Madeira, coisa que não acontece nos Açores (a verdade é essa), quanto ao desenho dos círculos eleitorais”. Concluiu com



uma referência especial a um “aresto fundamental para compreender aquilo que efectivamente o Tribunal pensa sobre este assunto, que é o Acórdão 199/2000, que foi publicado em 2 de Maio de 2000, sobre o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o artigo 15º.

Pretendendo-se criar dois círculos uninominais no Porto Moniz e em Porto Santo, “o Tribunal considerou que a introdução de círculos uninominais numa eleição regional com poucos círculos plurinominais, ofendia o princípio da proporcionalidade”. Portanto, considerou essas normas inconstitucionais salientando que o “princípio da proporcionalidade era efectivamente um dos princípios basilares do sistema eleitoral, em Portugal”.

#### **4.5. A intervenção do Deputado do CDS/PP, Dr. Alvarino Pinheiro**

Afirmou que a própria lei constitucional ao fornecer o enquadramento para a alteração do sistema eleitoral, na base do reforço do princípio da proporcionalidade e da salvaguarda do princípio da representação por ilha, está rigorosamente a reconhecer, por um lado, os aspectos frágeis do actual sistema, que é a falta de proporcionalidade e, por outro, os valores essenciais e imutáveis do mesmo sistema, que é a questão da representatividade dos círculos de ilha.

Assim, entende que deve constituir para os Açores um motivo de honra a circunstância de ter um sistema específico e perfeitamente adaptado à particular realidade sócio-cultural, económica e política do arquipélago, sendo essa a matriz principal de qualquer abordagem ao sistema eleitoral.

Contudo, considerou que, “apesar de existir uma proporcionalidade em cada um dos círculos, é possível conceber uma hipótese em que o capricho dos números leve a que o partido que obtenha mais votos não tenha o maior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

número de deputados” e essa possibilidade deve ser tendencialmente eliminada.

Apresentando-se frontalmente “contra qualquer diminuição do número de deputados das ilhas mais pequenas ou menos populosas”, entendeu que a solução passa, necessariamente, pelo aumento do número de Deputados.

Quanto à opção por uma solução em concreto, reiterou que o CDS/PP é claramente adepto da solução do círculo de compensação, atentas as virtualidades do mesmo tal como explanado na intervenção do Dr. Fernando Andrade e ainda, segundo o orador, porque para o CDS/PP “o equilíbrio que resulta da distribuição desses 5 deputados é fundamental para dar segurança ao sistema naquilo que se propõe”.

Para além da opção pela criação de um círculo regional de compensação composto por cinco Deputados, abordou a conveniência duma certa contenção de custos com a Assembleia Legislativa. Por outro lado, preconizou a necessidade de levar ao processo político, como deputados, personalidades prestigiadas social e profissionalmente, mas indisponíveis para o exercício da função a tempo inteiro. Nesse âmbito, defendeu uma alteração no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores “por forma a que 25% dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não fiquem permanentemente afectos à Assembleia”. Nesses termos, só 75% dos Deputados é que ficariam em regime de afectação permanente, o que representaria 42 Deputados, no caso de serem 57, e os restantes 15 Deputados, só participariam nas reuniões plenárias da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo remunerados por aquele período de actividade parlamentar.

Concluiu afirmando que tal solução não é inédita, exemplificando com os Estados Unidos da América “que são estados ricos e populações bem mais



numerosas do que as nossas, os Congressos que têm mais poderes do que tem a Assembleia Legislativa dos Açores, funcionam sem políticos permanentemente afectos”

#### **4.6. A intervenção do Presidente do GP/PSD, Dr. Clélio Meneses**

Declarou que o PSD, “com a consolidação do conhecimento dos Açores, com as reflexões produzidas e com os contributos recebidos, avalia o actual sistema eleitoral como o mais adequado à concretização dos desígnios da autonomia, importando apenas corrigir algumas distorções ao nível da proporcionalidade”, razão pela qual diverge de alterações de fundo que subvertam o sistema.

Defendeu que esse desiderato pode e deve alcançar-se, através de soluções simples, respeitadoras da essência do sistema, indicando “a possibilidade do aumento do número de Deputados nas ilhas maiores, através da diminuição da fracção de eleitores necessária à eleição de cada Deputado, ou da diminuição do número dos Deputados, designadamente um em cada ilha”, embora reconheça que, nesse cenário, a circunstância de emergir um círculo uninominal no Corvo, pode, para quem entenda que a CRP exige a aplicação do princípio da proporcionalidade círculo a círculo e não apenas globalmente, comprometer a constitucionalidade da solução.

Considerou ainda merecedora de estudo e reflexão outra solução, consistente na manutenção do actual sistema eleitoral na sua forma e substância, criando-se apenas uma cláusula de salvaguarda a ser accionada no caso de o partido mais votado não obter também o maior número de mandatos.

No que concerne à solução da criação de um círculo regional de correcção ou compensação, manifestou profundas reservas ao nível da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

constitucionalidade dessa proposta, tendo ainda evidenciado negativamente a natureza e efeitos políticos da mesma, uma vez que com um círculo regional “se contraria o valor político do actual sistema que assenta em círculos de ilha”.

Prosseguindo na sua apreciação, considerou que “acresce a dúvida de legitimação democrática que surge perante uma lista - a regional - que não é directamente votada, mas cujo efeito vai depender do voto que é depositado numa outra lista - a do círculo de ilha – para além da distinta natureza electiva de dois tipos de deputados”.

A propósito do argumento de que a solução do círculo de compensação preserva a representatividade das ilhas, afirmou que “qualquer melhoria da proporcionalidade implica, por si e necessariamente, uma diminuição relativa da representatividade das ilhas”. Relativizando o objectivo da melhoria da proporcionalidade, manifestou preocupação pela obsessão por este objectivo, que levaria, no limite, à adopção do círculo único.

Assim, afirmou que o PSD, para além de pugnar pela simplicidade e compreensibilidade do sistema eleitoral regional, “reitera a defesa política (...) dos círculos de ilha, como fundamentadores da unidade regional, no sentido de que todos os açorianos se devem sentir representados”; assumiu que os Açores são constituídos por nove realidades distintas e próprias, cuja diversidade geográfica, histórica, económica e cultural enriquece e identifica o todo regional; recusou que as ilhas sejam consideradas “realidades matematizáveis ou formatáveis discricionariamente” e afirmou que, sendo a política, como qualquer actividade social, marcada pela Cultura, “não pode querer-se friamente reduzir a forma como os açorianos se fazem representar politicamente a números que pretendam dizer que é



igual viver no Corvo ou em São Miguel, ou em qualquer uma das outras sete ilhas”.

A concluir, declarou que o sistema eleitoral açoriano “é tão irregular ou imperfeito como irregulares ou imperfeitas são as ilhas, na perfeição que encerram” e que, perante a constatação de que o actual sistema eleitoral tem cumprido os seus objectivos, valorizando e “respeitando cada uma das nove ilhas dos Açores e, nessa exacta medida, a Região no seu todo, assim promovendo a unidade regional, deve merecer também o respeito dos açorianos, na sua manutenção e aperfeiçoamento”.

#### **4.7. A intervenção do Presidente do GP/PS, Dr. Francisco Coelho**

Sublinhando o papel discreto mas relevante que a arquitectura do sistema eleitoral vigente tem desempenhado na construção e sedimentação da Autonomia Democrática, reconheceu “que ele tem permitido a formação de maiorias democraticamente legitimadas, tem assegurado a estabilidade das instituições políticas e garantido a governabilidade do sistema”.

Reconhecendo embora as virtualidades do sistema eleitoral, sublinhou a detecção de “alguns riscos e entorses a outros princípios político-constitucionais de grande relevância”, os quais, pelo menos desde 1992 vêm sendo referidos com preocupação pelos maiores partidos dos Açores, PSD e PS e cuja maior preocupação se prendia com as consequências perniciosas para a democracia representativa, dos riscos potenciais de conflito entre a legitimidade eleitoral e a legitimidade partidária.

Numa retrospectiva histórica, afirmou que já nesse mesmo ano, o PS apontava a necessidade de introduzir correcções no sistema eleitoral, “com a finalidade de uma melhor aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, e que se afiguram democraticamente indispensáveis,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

podendo contemplar a introdução de um décimo círculo eleitoral correspondente ao conjunto da Região”. Assim, considerou que o princípio da proporcionalidade deve ser, a “directriz jurídica e política a prosseguir e a aperfeiçoar, como opção que mais retrata e melhor reflecte a nossa concepção de representação política”. Salientou que, “quanto mais perfeita for a sua previsão e aplicação mais facilitados ficam na sua concretização outros princípios conexos, como o da representação plural das forças político-partidárias no parlamento, outro objectivo que deve nortear qualquer revisão do sistema eleitoral”.

Referiu-se à proposta de revisão do PS aprovada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores e à anteproposta de lei entretanto caducada com a dissolução da Assembleia da República em finais de 2004, relacionando-a com os princípios base saídos do trabalho da última Comissão e acolhidos pela presente, para concluir pela retoma da proposta anterior “porque, em bom rigor, e face aos três grandes objectivos que, de forma cirúrgica, é nosso entendimento ser possível e desejável aperfeiçoar no actual sistema, não nos parece ser fácil descortinar outras soluções que a todos contemplem”.

Defendeu, em consequência, a consagração de um sistema eleitoral com dez círculos em que, aos nove círculos de ilha acresce um círculo regional de compensação, com um número de 5 mandatos, número esse suficiente, “como o comprovam as simulações construídas sobre os resultados de todas as eleições regionais desde 1976, para impedir que o segundo partido mais votado tenha mais deputados do que o partido que ganhou as eleições”.

Considerou que o principal mérito dessa solução reside na “capacidade de eliminar a desigualdade de representação entre os dois partidos mais





votados de que enferma o modelo em vigor e, em simultâneo, reduzindo, sempre, substancialmente, a distorção entre os partidos menos votados, de modo a que, os chamados votos “perdidos”, para todos os partidos, grandes ou pequenos, se limitem a um número meramente residual, em contraste com a situação actual, em que têm um peso relativamente elevado e democraticamente pernicioso”. Concluiu, dizendo que o aumento do número de deputados é meramente instrumental relativamente aos objectivos centrais da proposta e que é um custo que o PS assume na convicção de que “os cidadãos sabem que a Democracia é sempre um excelente negócio, como o são todos os relacionados com as coisas que não têm preço”.

### **Capítulo III**

#### **Propostas dos Partidos**

Na sequência dos trabalhos da CERLE e do debate público promovido sobre a matéria, bem como da metodologia adoptada desde o início pela CERLE, o CDS/PP, o PS e o PSD apresentaram, no âmbito da Comissão, as suas propostas sob a forma de Ante-Projectos de alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. As referidas propostas são consideradas, nos termos da metodologia adoptada e face ao disposto na alínea c), do artigo 2º, da Resolução nº 2/2005/A, de 20 de Janeiro, contributos dos partidos políticos para efeitos da apresentação pela Comissão ao Plenário de um único Ante-Projecto de Lei, não se destinando, pois, a seguir a tramitação prevista para o processo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

legislativo comum, aplicável por força do disposto no artigo 144º do Regimento.

A CERLE, por proposta do Presidente, deliberou por unanimidade que o sentido útil do disposto na alínea c), do artigo 2º, da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 2/2005/A, de 20 de Janeiro, é o da Comissão, ela própria, apresentar ao Plenário um projecto de Lei Orgânica, sendo as iniciativas legislativas dos partidos tramitadas na própria Comissão, estabelecendo-se, deste modo, um processo legislativo “sui generis”, cumprindo-se a injunção que resulta da referida alínea c): “apresentação de uma proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Neste pressuposto, o projecto de Lei Orgânica elaborado pela Comissão será objecto de discussão e votação no Plenário – na generalidade, na especialidade, bem como objecto de votação final global, devendo para tal ser subscrito pelos Grupos Parlamentares ou Representação Parlamentar que o entendam fazer, na precisa medida em que apenas aqueles ou os Deputados têm iniciativa legislativa, nos termos estatutários e regimentais.

Por outro lado, ainda, o seu agendamento para o Plenário a realizar no dia 5 de Abril de 2005, pressupõe a prévia aprovação pela Assembleia Legislativa de pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, a subscrever pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD e pela Representação Parlamentar do CSD/PP, como deliberado por unanimidade na Comissão.

Os anteprojectos de Lei Orgânica do CDS/PP, PS e PSD constam como anexos ao presente relatório dele fazendo parte integrante para todos os efeitos.



## **1. A proposta do CDS/PP**

Consiste essencialmente na criação de um círculo regional de compensação, com 5 deputados, correspondente à solução constante da Anteproposta de Lei apresentada pelo PS e aprovada, por maioria, pela Assembleia Legislativa Regional, na anterior legislatura.

O CDS/PP propõe a criação de um círculo regional de compensação que acresce aos restantes nove círculos de ilha, que se mantêm inalterados. Assim, o sistema passa a ter dez círculos: um por ilha, em que o número de mandatos e o respectivo apuramento são determinados tal como hoje acontece.

No círculo regional de compensação, com cinco mandatos, o apuramento é feito da seguinte forma:

- Soma-se o número total de deputados eleitos pelos partidos nos nove círculos de ilha;
- Aplica-se o método de Hondt ao resultado agregado da votação na região de cada partido;
- Dos quocientes assim obtidos, são eliminados, para cada partido, tantos mandatos, quantos os deputados já eleitos nos nove círculos de ilha;
- São atribuídos os mandatos do círculo de compensação aos maiores quocientes sobrantes.

Em caso de atribuição simultânea de mandato em círculo de ilha e no círculo regional de compensação, o candidato ocupa o lugar atribuído no círculo de ilha, sendo o mandato no círculo regional de compensação atribuído ao candidato imediatamente seguinte, pela respectiva ordem de preferência.



Considera o CDS/PP, na exposição de motivos, que se trata de uma solução que “ao mesmo tempo que aperfeiçoa a proporcionalidade, acautela o risco de um partido mais votado ter menos mandatos”, tendo ainda “o mérito de poder contribuir para a melhoria da pluralidade de representação partidária na Assembleia legislativa”. Incorpora um anexo que tem a novidade de instituir a regra de que só 75% dos deputados de cada partido poderiam ficar em regime de afectação permanente, o que alegadamente aproximaria mais os eleitos dos eleitores e permitiria recrutar para deputados outros profissionais competentes e pessoas conhecedoras da realidade social e política dos Açores, que não podem exercer tal cargo a tempo inteiro. Para além disso, esta regra “redundaria numa diminuição, em mais de 15%, do custo que representam os actuais deputados e teria ainda reflexos importantes na travagem de outros encargos directos e indirectos”.

## **2. A proposta do PS**

No essencial, a principal alteração proposta – que sendo cirúrgica, tem efeitos estruturantes, segundo o PS – consiste na criação de um círculo regional de compensação que acresce aos restantes nove círculos de ilha, que se mantêm inalterados.

Assim, o sistema passa a ter dez círculos: um por ilha, em que o número de mandatos e o respectivo apuramento são determinados tal como hoje acontece. No círculo regional de compensação, com cinco mandatos, o apuramento é feito da seguinte forma:

- Soma-se o número total de deputados eleitos pelos partidos nos nove círculos de ilha;
- Aplica-se o método de Hondt ao resultado agregado da votação na região de cada partido;



- Dos quocientes assim obtidos, são eliminados, para cada partido, tantos mandatos, quantos os deputados já eleitos nos nove círculos de ilha;
- São atribuídos os mandatos do círculo de compensação aos maiores quocientes sobrantes.

A proposta, conforme esclarecimento prestado pelos Deputados subscritores, estabelece ainda que não existe a obrigatoriedade de candidatura simultânea ao círculo regional de compensação e a todos os círculos de ilha, bastando apenas a candidatura a um destes círculos. Em caso de atribuição simultânea de mandato em círculo de ilha e no círculo regional de compensação, o candidato ocupa o lugar atribuído no círculo regional de compensação, sendo o mandato no círculo de ilha atribuído ao candidato imediatamente seguinte, pela respectiva ordem de precedência.

Em consequência, considera o PS que a solução proposta responde simultaneamente a todas as exigências constitucionais e prossegue os mais importantes valores e objectivos que devem presidir à alteração do sistema eleitoral: a representatividade das ilhas, a melhoria da proporcionalidade, a tendencial supressão da possibilidade de conflito de legitimidades, eleitoral e parlamentar e ainda potencia a representação parlamentar pluripartidária.

### **3. A proposta do PSD**

Segundo o PSD, a proposta apresentada mantém o actual sistema eleitoral, em termos formais e substanciais, preservando a sua caracterização histórica que assenta na realidade ilha, não lhe acrescentando outros círculos nem configurando diversamente os actuais nove círculos eleitorais. Procede ao reforço do princípio da proporcionalidade, através da redução do número de eleitores necessários para a eleição de um deputado de 6.000 para 5.000 eleitores e eleva a fracção de 1000 para 2500 eleitores.



Considera o PSD que a solução que preconiza preserva a arquitectura do sistema actual, assegura a manutenção dos valores da simplicidade e lealdade na relação entre os eleitores e os partidos candidatos e reforça o princípio da proporcionalidade. O PSD sustenta ser esta uma alteração verdadeiramente cirúrgica que respeita escrupulosamente os princípios paramétricos do artigo 47º da Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, afastando assim qualquer suspeita de inconstitucionalidade.

#### **4. Propostas apresentadas pelo Presidente da Comissão**

Na reunião da Comissão realizada no dia 11 de Março de 2005, o Presidente apresentou à Comissão a proposta de que a Comissão, para além das matérias objecto dos ante-projectos apresentados pelo Grupos Parlamentares, pudesse apreciar os seguintes aspectos da Lei Eleitoral:

1. Criação dum novo círculo eleitoral, com a designação de “Círculo Eleitoral Fora dos Açores”, elegendo dois Deputados, no qual seriam eleitores os cidadãos eleitores residentes no estrangeiro, inscritos também no recenseamento eleitoral no território da Região Autónoma dos Açores.
2. Atribuição de competências à Região Autónoma dos Açores em matéria de consolidação dos cadernos eleitorais.
3. Possibilidade de grupos de cidadãos poderem apresentar candidaturas às eleições para a Assembleia Legislativa.
4. Simplificação e desburocratização do modo de exercício do voto antecipado previsto nos artigos 79º-A e seguintes da Lei Eleitoral.
5. Previsão da possibilidade de voto por via electrónica.
6. Clarificação do âmbito do artigo 9º da Lei Eleitoral, no sentido de que os candidatos que sejam Presidentes de Câmara Municipal ou que legalmente



os substituam, apenas estão obrigados a suspensão de funções, que não de mandato.

7. Clarificação do conceito de “proibição de propaganda fora das assembleias de voto até à distância de 500 m”, cf. o artigo 92º da Lei Eleitoral.

No desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, as matérias atrás elencadas não foram agendadas para debate nem objecto de qualquer iniciativa legislativa.

## **Capítulo IV**

### **Apreciação e debate das propostas apresentadas**

A CERLE reuniu a 21 de Março de 2005 na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada, para efeitos de, na sequência dos debates havidos no âmbito da Comissão, apreciar, na especialidade, todas as propostas apresentadas da iniciativa do CDS/PP, PS e PSD, bem como as propostas resultantes de outros contributos recebidos ou formulados no seio da Comissão.

Tendo em consideração o objectivo último do mandato conferido pela alínea c), do nº 2, da Resolução nº 2/2005/A, de 20 de Janeiro – apresentação de uma proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - a Comissão, fiel a esse propósito, evoluiu para uma proposta final que, recolhendo em aspectos de pormenor, elementos de todas as propostas, corresponde no essencial às propostas apresentadas pelo PS e pelo CDS/PP, baseadas na criação de um 10º círculo eleitoral, regional de compensação, não tendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

sido possível alcançar uma solução que merecesse a aprovação unânime de todos os partidos representados.

Foram exploradas soluções alternativas, designadamente, por proposta do PSD, no sentido de combinar a redução do número de eleitores para atribuição de cada mandato e o aumento do valor da fracção, com uma cláusula de salvaguarda, de funcionamento eventual, destinada a atribuir o número de mandatos necessários, com carácter supranumerário – a partir dos círculos eleitorais existentes - ao partido vencedor, em caso de conflito de legitimidades entre os votos obtidos e os mandatos atribuídos, sendo esta, para todos os partidos, a questão central a resolver.

Todavia, perante as divergências de fundo do PSD, relativamente ao conceito e à mecânica do círculo regional de compensação que constitui o cerne das propostas do PS e do CDS/PP, e da parte destes, perante a forte convicção sobre as virtualidades do sistema, bem como do consenso gerado com outros partidos sem representação parlamentar, apenas foi possível obter acordos pontuais nas restantes matérias objecto de alterações.

O GP/PS e a Representação Parlamentar do CDS/PP justificam esta iniciativa e o não acolhimento das propostas alternativas apresentadas pelo GP/PSD, com o facto de a solução em causa ter merecido já um largo consenso com vários partidos e forças políticas, e, independentemente desse consenso, com as virtualidades imputadas ao círculo de compensação, que cumpre, na sua óptica, todos os objectivos propostos para este processo de revisão da Lei Eleitoral:

- a) Respeita a representatividade das ilhas;
- b) Melhora significativamente a proporcionalidade entre votos expressos e atribuição de mandatos;





- c) Reduz drasticamente a possibilidade de ocorrência da principal anomalia do sistema actual, que permite que o segundo partido, em termos de votos, possa alcançar mais Deputados que o partido vencedor das eleições;
- d) Potencia a representação pluripartidária do parlamento regional, na medida em que favorece os pequenos partidos com votação dispersa pelas várias ilhas dos Açores.

O GP/PSD, reafirmando a sua discordância de princípio com o círculo de compensação regional, evidenciou a “adulteração do sistema eleitoral açoriano” que o mesmo representa. Mantém reservas quanto à própria constitucionalidade da solução, face às balizas constitucionais do artigo 47º, nº 2, da Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, ao efeito duplo e indirecto do voto conflituante com o princípio do sufrágio universal e directo, bem como à falta de clareza e certeza do sistema. Acentua, porém a natureza e efeitos políticos da solução, uma vez que com um círculo regional se contraria o valor político do actual sistema que assenta em círculos de ilha. Por outro lado, acresce a dúvida de legitimação democrática que surge perante uma lista - a regional - que não é directamente votada, mas cujo efeito vai depender do voto que é depositado numa outra lista - a do círculo de ilha – para além da distinta natureza electiva de dois tipos de Deputados.

O PSD mantém a convicção de que o aperfeiçoamento do sistema deve ater-se à sua estrutura actual, mantendo-o na sua forma e substância e pode alcançar-se aumentando o número de Deputados nas ilhas sub representadas, através da diminuição da fracção de eleitores necessária à eleição de cada Deputado, eventualmente combinada com uma cláusula de salvaguarda a ser accionada apenas no caso de conflito de legitimidades eleitoral e de mandatos. O PSD pronunciou-se, conseqüentemente, contra



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

as propostas do PS e do CDS/PP, na parte em que estas prevêm a criação de um círculo regional de compensação.

O PS, por seu turno, entende que a sua proposta está em conformidade com as injunções constitucionais resultantes da Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, bem como respeita as disposições constitucionais em matéria de Direito eleitoral. O PS interpreta o artigo 47º daquela Lei Constitucional no sentido dele conter credencial constitucional para a criação dum círculo regional de compensação. O PS defende também que, não decorrendo de norma constitucional qualquer impedimento ao duplo apuramento do voto por si proposto, o qual, na economia da proposta, reforça o princípio da proporcionalidade, não subsiste – também aqui – qualquer vício de constitucionalidade.

A proposta do PS, segundo os seus subscritores, contém, ainda a virtualidade de reforçar o princípio de coesão territorial eleitoral, na medida em que recolhe todos os votos expressos em sufrágio directo, secreto e universal, no território da Região Autónoma, por círculo eleitoral e os leva a um segundo apuramento de carácter regional, isto é, global, para atribuição dos mandatos no círculo regional de compensação.

O PS manifestou-se contra a proposta do PSD, porquanto, além de não obter consenso junto da generalidade do espectro partidário, não resolve o problema de um eventual conflito de legitimidades (p.e., aplicando a proposta aos resultados eleitorais de 1996, o segundo partido continuaria a obter o mesmo número de mandatos do partido vencedor), pode implicar, no curto prazo, a redução de um Deputado na ilha de São Jorge e, ainda, não promove cabalmente uma representação pluripartidária na Assembleia Legislativa.



O PSD manifestou, por seu lado, discordância quanto ao risco de eventual perda de um Deputado em São Jorge, na medida em que os últimos mapas eleitorais publicados pela Comissão Nacional de Eleições não expressam esse risco.

Relativamente ao segmento normativo constituído pelas alterações propostas aos artigos 129º e seguintes da Lei Eleitoral, no sentido da elevação dos limites mínimo e máximo das multas e coimas previstas, a CERLE sinaliza contudo a necessidade/conveniência da harmonização desta matéria com a restante legislação eleitoral, incluindo a própria requalificação jurídica das normas em apreciação, de forma a promover a adequada distinção entre o ilícito penal e de mera ordenação social e evoluindo-se preferencialmente para o projectado código eleitoral.

A matéria relativa ao estatuto do Deputado constante do Anteprojecto do CDS/PP, como anexo, por não respeitar ao estrito objecto da alteração à Lei Eleitoral, por exprimir somente uma intenção a concretizar em sede diversa e por revestir natureza meramente informativa, como foi afirmado pelo partido proponente, não foi objecto de apreciação pela Comissão.

## **CAPÍTULO V**

Proposta de anteprojecto de Lei Orgânica - “Quinta alteração ao Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de Agosto – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”

A CERLE, reunida a 29 de Março de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada, procedeu à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

apreciação na generalidade e na especialidade, das propostas do PS, PSD e CDS/PP relativas ao.

Concluída a apreciação, na generalidade e na especialidade, das propostas dos partidos, a Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e os votos contra do PSD, uma proposta de anteprojecto de Lei cujo objecto é a “Quinta Alteração ao Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de Agosto, alterado pelas Leis nº 28/82, de 15 de Novembro, e nº 72/93, de 30 de Novembro, e pelas Leis Orgânicas nº 2/2000, de 14 de Julho, e nº 2/2001, de 25 de Agosto – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores” junta ao presente relatório como anexo, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais.

O presente processo legislativo cumpre os termos das disposições conjugadas dos nos 1 e 2 do artigo 47º da Lei Constitucional nº 1/2004, de 20 de Julho, nº 1 do artigo 226º e alínea e) do nº 1 do artigo 227º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do nº 1 do artigo 31º do EPARAA e dos artigos 156º a 158º do Regimento da Assembleia Legislativa, e obedece ainda à injunção estabelecida na alínea c) do artigo 2º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a qual determina a apresentação a Plenário duma “proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral”.

## **Capítulo VI**

Acompanhamento do processo legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

O nº 1 do artigo 47º da Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho confere o direito de iniciativa à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em matéria de leis eleitorais para a Assembleia Legislativa, o qual deverá ser exercido nos termos propostos no presente relatório.

A Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral, criada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 2/2005/A, de 20 de Janeiro tem o seu objecto juridicamente recortado no artigo 2º, estando, nos termos do disposto no artigo 5º, obrigada a apresentar ao Plenário o respectivo relatório no prazo de 3 meses, a contar da sua constituição.

Tal relatório, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 2º da referida Resolução deverá conter uma “proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Do cotejo dos já citados artigos, conclui-se que a Comissão se extinguirá com a apresentação do seu relatório a Plenário, consumido que está o seu objecto.

Porém, como decorre do artigo 47º da Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho conjugado com o disposto o número 1 do artigo 226º e alínea e) do número 1 do artigo 227º, ambos da Constituição da República Portuguesa (CRP), a aprovação dum projecto de lei relativo à eleição de Deputados à Assembleia Legislativa por parte do parlamento regional não esgota a sua competência legislativa neste domínio.

De facto, uma das novidades da revisão constitucional de 2004 que cumpre assinalar em matéria de direito eleitoral regional, rectius, de eleição de Deputados à Assembleia Legislativa, é a atribuição a cada uma das Regiões Autónomas do direito exclusivo de iniciativa legislativa, num regime



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

similar ao do processo de aprovação ou alteração dos Estatutos Político-Administrativos, cf. o disposto no artigo 226º da CRP.

Nos termos desta norma, a Assembleia Legislativa desencadeia o processo legislativo em matéria de leis relativas à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa respectiva, remetendo o projecto de lei à Assembleia da República, para discussão e aprovação. Caso a Assembleia da República rejeite o projecto ou lhe introduza alterações, a iniciativa legislativa é remetida ao parlamento regional para apreciação e emissão de parecer.

Após a emissão de tal parecer, a Assembleia Legislativa realiza a discussão da iniciativa legislativa e delibera sobre ela.

Pelo breve excursus legislativo efectuado, conclui-se que a intervenção da Assembleia Legislativa não se esgota com a aprovação de projecto de revisão das leis relativas à eleição de Deputados à Assembleia Legislativa, antes podendo estender-se até à deliberação final da Assembleia da República, cf. o nº 3 do artigo 226º da CRP.

Para além disso, pode e deve a Assembleia Legislativa acompanhar o processo legislativo na Assembleia da República com recurso ao mecanismo de acompanhamento da iniciativa legislativa previsto no artigo 158º conjugado com o artigo 155º do Regimento.

Assim, a Comissão Eventual propõe que a Conferência dos Grupos e Representações Parlamentares delibere, nos termos do artigo 47º do Regimento, sobre a constituição de uma delegação que, nos termos do artigos 155º e 158º do Regimento, se encarregará de acompanhar, na Assembleia da República, todo o processo legislativo, designadamente junto da Comissão que apreciar o Projecto de Lei e do Plenário por altura do debate e votação do mesmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Atento o disposto no nº 1 do artigo 47º do Regimento, a referida delegação deverá ser constituída por 4 Deputados do PS, 2 Deputados do PSD e o Deputado do CDS-PP.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Horta, 4 de Abril de 2005

**O Relator**, *Alberto Pereira*

**O Presidente**, *Pedro Gomes*

*(A proposta de Anteprojecto de Lei anexa ao presente relatório encontra-se arquivada no respectivo processo)*

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

**Secretário Regional da Presidência** (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Plenário da Assembleia Legislativa Regional encontra-se a discutir a revisão da Lei Eleitoral da Região numa iniciativa cuja importância política está por demais expressa nos cuidados colocados no processo conducente a esta proposta de revisão. Para além disso, a relevância que as soluções nesta sede apresentadas têm para o aprofundamento do nosso sistema autonómico, bem como para o aperfeiçoamento da nossa Democracia, são, de igual modo inegáveis e dispensam qualquer tipo de prova ou demonstração.

Serve isto para introduzir e explicitar as razões que levam o Governo Regional a, convictamente, intervir neste debate.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Poderíamos, da parte do Governo Regional, bastarmo-nos com a invocação do direito consagrado no Regimento desta Assembleia para dar legitimidade a esta participação. No entanto, se a legitimidade formal já existe e não pode ser negada, é fundamental que neste momento se diga que, mais do que uma prerrogativa regimental, o Governo intervém com a convicção da importância deste debate e, sobretudo, com a consciência clara que, naqueles objectivos que a mesma encerra de aperfeiçoamento e melhoria do nosso sistema, o Executivo Regional se encontra solidário e interessado em potenciar este processo.

Com efeito, a clarificação da legitimidade da intervenção do Governo nesta questão, não é tão despicienda ou inusitada como à primeira vista poderia parecer. Não tendo capacidade legislativa, não sendo eleito, pelo menos de forma directa, imediata e formal, pelas regras do sistema eleitoral que agora se discute, poder-se-ia ser tentado a questionar o que poderá trazer o Governo Regional para este debate. Eis, pois, uma questão prévia que interessa esclarecer.

Não estando em causa qualquer questão material relativa à proposta apresentada pela Comissão, e que radica em larguíssima medida na proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o Governo pretende, por esta via, participar num dos mais importantes debates que esta Câmara realizará nesta Legislatura.

Na verdade, não será demais realçar que esta matéria vem a constituir-se como uma trave-mestra do nosso sistema autonómico, ao mesmo tempo que constitui um marco na história da Autonomia constitucional. E se assim é, cedo se compreende que perante tão importante desafio de aperfeiçoar a forma como interage a dimensão política com a dimensão social, cultural, demográfica e geográfica, o Governo Regional não se





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

poderia quedar sem uma palavra neste debate. Aliás, neste concreto processo mais estranha seria a ausência do que a presença do Governo.

E se a legitimidade formal para esta participação encontra também as suas raízes na própria metodologia definida pela Comissão Eventual – quando apelou à participação de entidades públicas e privadas –, a legitimidade material radica não apenas no papel que o Governo assume na nossa arquitectura institucional, mas também por este ser um processo em que se pretende dar resposta a questões que, em última instância, se entrecruzam com a própria legitimidade de constituição do Governo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Ao lermos o Relatório desta Comissão Eventual, bem como os Relatórios da Comissão Eventual que, também a este propósito, foi constituída na anterior Legislatura, logo constataremos que o principal problema de que o nosso sistema eleitoral padece se reconduz a uma situação de potencial conflito entre a legitimidade eleitoral e a legitimidade parlamentar. Ou seja, ao permitir que se possamos ser confrontados com uma situação em que, ao partido mais votado, pode não corresponder o maior número de mandatos, estamos, verdadeiramente, perante uma situação de potencial conflito, como dizia, entre a legitimidade do voto e a legitimidade do mandato.

A proposta que esta Assembleia se prepara para votar nesta matéria acaba por dar uma resposta a este desafio que, em dois elementos essenciais, reafirma princípios democráticos e projecta novos horizontes para a dimensão política da nossa Autonomia. Esses dois elementos são, por um lado a criação de um círculo eleitoral regional que se vem juntar aos nove círculos de ilha já existentes, e, por outro, a prevalência dada de forma inequívoca à legitimidade do voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Quanto ao primeiro aspecto, é de salientar que a proposta da Comissão de criação do referido círculo regional, não tocando na pedra basilar do nosso sistema que é, efectivamente, a realidade “ilha”, dá um passo em frente no que respeita ao reconhecimento político da unidade regional. Esta proposta constitui, portanto, a sequência lógica do processo iniciado há cerca de 30 anos, o qual permite que hoje já possamos constatar, com maior ou menor grau de visibilidade, uma ideia de região e não apenas de arquipélago.

Convém, porém, ter presente que os méritos da opção da Comissão Eventual para além das questões atrás expostas, também se alicerçam no facto de esta ser uma das opções possíveis. Houve outras que foram abordadas, desde logo, nas discussões públicas suscitadas por este trabalho. Desde a pouco ambiciosa manutenção do *satus quo*, até à potencialmente catastrófica pulverização da realidade ilha com a criação de realidades políticas eleitorais institucionalmente reconhecidas como de natureza concelhia, é importante referir que outras propostas foram apresentadas, analisadas e debatidas. No entanto, é de realçar que a Comissão optou pela solução que abre espaço político e institucional ao reforço da coesão política do todo regional. Isto consegue-se sem pôr em causa – nunca será demais referi-lo – a já citada importância política da ilha, mas criando o círculo eleitoral regional.

O segundo elemento que consideramos ser politicamente valorizador da proposta que a Câmara se prepara para votar, está intrinsecamente relacionado com o anterior, e diz respeito ao interesse a que se dá primazia na situação de potencial conflito entre a legitimidade do voto e a legitimidade do mandato. Mais uma vez aqui a solução proposta encerra, em si mesma, um profundo significado político ao valorizar de forma inequívoca a legitimidade do voto. Esse significado, para além de radicar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

na consonância desta solução com um elementar princípio democrático de respeito pela vontade soberana do eleitorado, deriva igualmente do facto de, também aqui, e ainda recentemente no âmbito das últimas eleições para esta Assembleia, terem sido expressas outras soluções bem menos tributárias dessa vontade de colocar o respeito pelo voto popular acima das imperfeições que um sistema eleitoral pode conter.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

São em suma estes os sinais que demonstram que nesta revisão da lei eleitoral da Região Autónoma dos Açores não estivemos perante uma simples operação de engenharia estatística, matemática ou eleitoral. Não estivemos perante um simples apuramento técnico, um mero aperfeiçoamento legislativo ou uma clarificação interpretativa duma evidência legal.

Estivemos, sim, perante um processo consciente e amadurecido de opção política, um processo de confrontação entre visões distintas, se não mesmo opostas, do caminho que a nossa Autonomia deve seguir quanto à sua abrangência e sustentáculo político. Foi também, é impossível negá-lo, um processo em que se opuseram visões distintas, e aqui sim seguramente divergentes, sobre o sentido em que a nossa Democracia deve ser melhorada.

Interessa, porém, ter presente que, quer num aspecto, quer noutro, quer ainda com referência a um desafio mais vasto de melhoria global do funcionamento do nosso sistema político, as mudanças não acontecem por decreto. E é nessa consciência da necessidade de um trabalho quotidiano, que não se esgota nas inegáveis melhorias introduzidas na magna questão do sistema eleitoral que devemos estar vigilantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

E nesse processo, mais uma vez, o Governo Regional, dentro daquilo que são as suas competências, encontra-se atento e empenhado em dar um contributo válido e eficaz.

A bem da Autonomia e a bem dos Açores!

Disse!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Assembleia Legislativa está hoje a cumprir com um importante compromisso, ao apreciar e votar um Projecto de Lei respeitante à quinta alteração à Lei Eleitoral.

Fá-lo no tempo certo, no início duma Legislatura, sem as condicionantes dos períodos pré-eleitorais, para que todos os intervenientes políticos saibam, com antecedência, as regras objectivas que irão orientar as escolhas do processo democrático.

Esta iniciativa decorre também da necessidade de dar expressão à própria Lei Constitucional, de 24 de Julho passado, que preceitua que a reserva da iniciativa legislativa da Região, depende da aprovação das alterações às referidas leis, nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais.

A Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral recebeu os três Projectos dos Partidos com assento neste Parlamento e procedeu a uma ampla auscultação da sociedade açoriana, tendo também presente os inúmeros contributos de técnicos e personalidades políticas que já se



tinham pronunciado no âmbito de idênticos trabalhos desenvolvidos na legislatura anterior.

Foi um trabalho amadurecido e reflectido que originou o Projecto de Alteração da Lei Eleitoral agora assumido pelo PS e pelo CDS/PP e apresentado pela Comissão e que, no essencial, reproduz e contempla os Projectos dos partidos subscritores.

Trata-se de um Projecto de Lei que apresenta uma larga margem de consenso na sociedade açoriana e na comunidade política e que se afigura de fundamental importância para o regular funcionamento democrático da nossa Autonomia.

A mencionada Lei Constitucional estabeleceu que a revisão da lei eleitoral teria em conta o reforço do princípio da proporcionalidade, com salvaguarda do princípio da representação por ilha, reconhecendo assim, por um lado, os aspectos frágeis do actual sistema e, por outro, os seus valores essenciais e imutáveis.

Importa registar que o Projecto de Lei em apreciação respeita os princípios que regulam o actual sistema eleitoral da Região e preserva os equilíbrios básicos que salvaguardam as características específicas da realidade do Arquipélago, mantendo os dois critérios fundamentais para a distribuição dos deputados pelos círculos eleitorais de Ilha, o de contingente e o proporcional.

A grande inovação do Projecto Lei, e era isso sobretudo que se pedia e estava em debate, consiste na criação de um círculo regional de compensação, elegendo cinco deputados, com função meramente correctora, que salvaguarde, com eficiência, a preocupação geral sobre a elevada probabilidade, que existia no actual sistema eleitoral, do partido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

mais votado na Região não ter o maior número de deputados na Assembleia.

Entre o inconveniente da proporcionalidade pura e o perigo da excessiva desproporcionalidade do sistema, houve que encontrar um equilíbrio aceitável.

É exactamente isso, que os Projectos do CDS/PP e do PS garantem e que está consagrado no Projecto da Comissão Eventual em apreciação.

O importante não é anular, mas estreitar a margem da ocorrência de tal probabilidade, introduzindo alguma melhoria na proporcionalidade do sistema.

Foi isso que se fez de forma simples e eficiente.

Restavam duas outras soluções práticas: aumentar o número de Deputados das Ilhas com mais população ou reduzir o número de Deputados das ilhas menos populosas.

O PSD acabou por optar pela primeira destas soluções, aumentando três deputados a S. Miguel e um à Terceira. É uma proposta legítima que contribui matematicamente para a melhoria da proporcionalidade.

Porém, tem o mesmo e grande inconveniente das alterações que ocorreram no passado. Aumenta o número de Deputados, mas não garante uma contribuição directa para uma mais justa distribuição dos mandatos face aos votos obtidos.

Veja-se a aplicação do sistema previsto no projecto do PSD aos resultados de 1996. Não resolvia o problema, já que dos novos quatro Deputados dois iriam para o PS e dois para o PSD, mantendo-se o desconfortável empate, quando o PS tinha mais cinco pontos percentuais de votação.

Seria por isso necessário aumentar ainda mais o número de Deputados a atribuir a S. Miguel e à Terceira e, neste caso, com a diminuição drástica do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

divisor, também acabaria por aumentar o número de Deputados pelo Pico e pelo Faial, num ciclo insustentável.

Aliás na proposta do PSD este efeito no número de Deputados do Pico e do Faial só não se fez sentir porque o valor da fracção foi alterado de 1.000 para 2.500 votos. Mesmo assim, com mais dois mandatos, manter-se-ia o empate a 27 Deputados, isto comparando com 96.

Mas se aumentassem mais dez Deputados, segundo a proposta do PSD: 6 em S. Miguel, 2 na Terceira, 1 no Pico e 1 no Faial, segundo os resultados de 1996, a emenda seria pior do que o soneto, pois o PSD ficaria com 29 Deputados e o PS com 28, invertendo a situação no pior sentido.

Comprovadamente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Projecto apresentada pelo PSD, tendo o mérito de ir no sentido da melhoria da proporcionalidade, no caso concreto dos Açores não serve, porque não traz qualquer eficiência ao Sistema e até o agrava em determinadas situações.

A outra solução, também muito falada, da diminuição do número de Deputados das ilhas pequenas seria inaceitável porque poderia abalar o equilíbrio da unidade regional.

Reduzir um deputado a cada ilha, significaria diminuir drasticamente a representação das ilhas pequenas e seria uma solução tremendamente injusta para essas populações, que já são as mais marginais em relação ao processo da Autonomia.

Por outro lado, traduzir-se-ia numa forte penalização da pluralidade democrática.

Os defensores desta mutilação parlamentar das ilhas mais pequenas não têm presente que a única integração que essas comunidades têm na Autonomia é através desta Assembleia, até porque, em geral, os seus



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

representantes não participam nos centros de decisão do governo da Região.

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Não havendo soluções perfeitas, este Projecto de Lei apresentado pela Comissão Eventual satisfaz todos os principais objectivos a que nos propusemos, incluindo o de poder contribuir para a melhoria da pluralidade de representação partidária na Assembleia Legislativa.

Será que algum democrata se opõe a que se faça justiça neste domínio?  
Não acreditamos.

Por exemplo, com o actual sistema é possível que um Partido tenha 10.000 votos nos Açores, representando 10% dos eleitores, e não consiga eleger qualquer Deputado.

Se ter mais votos e não ter mais Deputados choca muita gente, então que dizer à situação de quem representa 10% dos Açorianos não ter assento neste Parlamento?

Um caso destes não seria compreendido pelos eleitores. Tal jamais aconteceria num sistema como o que agora é proposto pelo PS e pelo CDS/PP. Se entram no primeiro apuramento dos 52 Deputados ou se entram na contagem pelo círculo de correcção, é secundário. Uma questão de justiça não baralha nenhum eleitor de boa fé.

Os cinco Deputados que vierem a ser eleitos pelos cálculos de compensação, também fazem parte das listas apresentadas em cada ilha. Não haverá por isso candidatos virtuais e desenraizados das suas ilhas.

O facto dos eleitores não conhecerem o método de representação proporcional de Hondt nunca levou a que houvesse Deputados de primeira e de segunda. Tal como os Deputados que se encontram neste Parlamento





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

em substituição dos titulares eleitos no dia das eleições, não são de segunda perante os seus pares.

O único aspecto menos positivo do Projecto de Lei em apreciação prende-se com o aumento do número de Deputados e com o impacto negativo nos gastos da Assembleia.

Para obstar a essa situação, o CDS/PP já anunciou que irá apresentar, no âmbito da Revisão do Estatuto, uma solução que concilia o aumento do número de Deputados com a diminuição dos respectivos custos.

Nos primeiros anos da Autonomia a produção legislativa foi significativa e o número de deputados era menor e não afectos permanentemente à Assembleia.

Foi uma experiência riquíssima.

Durante a I Legislatura, consagrou-se o direito de afectação à Assembleia para apenas 30% dos deputados. Só a meio da II Legislatura, é que foi permitido que os deputados usassem da faculdade de dispensa de todas as actividades profissionais.

De resto, a solução de não afectação permanente de todos os deputados está testada e validada noutros parlamentos, em democracias evoluídas e em estados ricos.

Se se alterar o Estatuto dos Deputados, para que 25% dos eleitos só possam estar afectos à Assembleia nos períodos de funcionamento dos plenários, garante-se uma redução de custos com vencimentos de Deputados da ordem dos 15%.

Neste caso, só 42 Deputados estariam permanentemente afectos ao Parlamento, o que seria suficiente para assegurar o bom funcionamento das Comissões Parlamentares.

Sr. Presidente e Srs. Deputados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

O Partido Popular está consciente de que com a aprovação deste Projecto de Lei este Parlamento dá um passo decisivo para se atingir uma boa reforma do nosso Sistema Eleitoral.

Estamos certos que a Assembleia da República reconhecerá a justeza desta iniciativa e a eficiência que o novo Sistema Eleitoral introduzirá no processo democrático da Autonomia.

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O sistema político democrático de base parlamentar concretiza-se no exercício de funções públicas por representantes da comunidade, escolhidos pelos cidadãos com vista à concretização do projecto de sociedade que cada um entenda mais adequado para a circunscrição jurídico-política em que se integra.

Nessa medida, a forma de escolha e de representação dos membros de cada comunidade assume-se como um dos principais pilares da sua construção e desenvolvimento.

No curso da História e ao longo da Geografia identificam-se cerca de trezentos modelos de sistemas eleitorais, sem que nenhum deles se evidencie como o único ou sequer o mais capaz de concretizar cumulativamente todos os pressupostos necessários à representação parlamentar.

Estudados que têm sido todos os modelos eleitorais, demonstra-se que não existem sistemas perfeitos, ou, no dizer do Prémio Nobel da Economia de 1972, Kenneth J. Arrow, não há nenhum sistema que satisfaça simultaneamente todas as condições eleitorais razoáveis por si mesmas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Assim, os sistemas eleitorais não devem ser assentes em quaisquer modelos matemáticos pretensamente puros, porque ora com base em paradoxos, teoremas, condições, fórmulas ou estudos sempre se demonstra a falibilidade de qualquer um deles.

Os sistemas eleitorais devem assim ser encarados nem mais nem menos por aquilo que os justifica – a sua dimensão política.

Os sistemas eleitorais não são, de modo nenhum, problemas matemáticos, são antes soluções políticas com vista à organização e desenvolvimento das comunidades.

Nos Açores, com as conquistas da Autonomia, o modo encontrado para a representação política que desse corpo à vida do arquipélago foi o de um sistema de base parlamentar misto em que se juntam duas câmaras numa só, encontrando o justo equilíbrio entre a representatividade e a proporcionalidade, através de um contingente mínimo representativo de cada ilha a que acresce outro número de deputados na proporção dos eleitores recenseados.

Tal sistema teve por fundamento aquilo que devem ser os únicos alicerces de qualquer modelo eleitoral.

Desde logo, a base geográfica de nove ilhas, com características distintas ao nível da morfologia, da dimensão ou da demografia, que compõem a Região; a base histórica do percurso de cada parcela dos Açores; a base sociológica que caracteriza as relações humanas de cada pedaço do arquipélago; a base cultural que nos identificando e ligando uns aos outros, assinala expressivamente cada uma das ilhas; ou a base económica que distingue as capacidades e constrangimentos de desenvolvimento de cada parte dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Enfim, o nosso sistema partiu da simples quanto lúcida constatação de que cada ilha é um mundo com vivências próprias e que todas elas constituem o universo que dá vida à ideia jurídico-política de Região.

E é este conceito jurídico-político de Região, enformado pelo emocional quanto prático alcance da unidade regional, que consubstancia o principal resultado do sistema eleitoral que tem vigorado nos Açores nos últimos trinta anos.

Mas não permitiu apenas isto. Conseguiu o que devem possibilitar os modelos eleitorais eficazes: a alternância democrática, com maiorias absolutas e relativas e a pluralidade de representação sempre com estabilidade política.

Na soma política, que não aritmética, das ilhas alcançou-se uma Região unida e promotora de tendenciais equilíbrios que nunca se alcançariam com sistema diverso.

Pode, por isso, com clareza e legitimidade, responder-se aqueles que acusam o actual sistema eleitoral açoriano de ser irregular ou imperfeito, que o mesmo tem efectivamente tais características na mesma medida em que retrata a imperfeição ou irregularidade das ilhas na perfeição que encerram.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Perante este sistema eleitoral que manteve desde a sua origem o número de dois deputados por representação de cada ilha e evoluiu do quociente de 7.500 para 6.000 eleitores necessários para a eleição de um Deputado, foram surgindo várias manifestações que indiciavam a necessidade da respectiva alteração, muitas vezes motivadas por receios ou ansiedades perante previsíveis resultados eleitorais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Tais posturas políticas, depois de calmas e agitações, desembocaram na Lei Constitucional de 2004 que impôs a alteração do sistema eleitoral açoriano no prazo de seis meses sobre as eleições legislativas regionais do ano transacto.

Perante o imperativo constitucional, poder-se-ia caminhar para um sistema novo, para a subversão do actual ou para o mero aperfeiçoamento daquele que nos elegeu.

O PSD, reiterando as virtudes e efeitos do modelo vigente, sempre defendeu a sua manutenção formal e material, apenas perspectivando o respectivo aperfeiçoamento em termos de proporcionalidade, no sentido de se evitar distorções profundas entre mandatos e votos.

Por isso, e considerando as directrizes constitucionais de reforçar o princípio da proporcionalidade e de salvaguarda da representação por ilha, entendemos que as duas únicas possibilidades de intervenção seriam a diminuição do número de Deputados em todas as ilhas, ou o aumento do seu número através da redução do quociente necessário à respectiva eleição.

O PSD, apesar de contraditórias posições dos seus órgãos e militantes de algumas ilhas, manifestou inclinação para a diminuição de um Deputado em cada ilha, o que implicaria a redução do Corvo a um único representante parlamentar.

Tal possibilidade era eivada de dúvidas de constitucionalidade que se adensaram significativamente com o decurso dos trabalhos e reflexões internas do partido e da Comissão Parlamentar constituída para o efeito.

Assim, entre apresentar uma proposta que se entendia partidariamente mais vantajosa mas com grande probabilidade de ser declarada inconstitucional e optar por uma solução claramente constitucional que respeitando a nossa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

ideia de Região cumprisse os desideratos constitucionais, o PSD assumiu a postura mais responsável de privilegiar o respeito pela Constituição apresentando uma proposta que fosse eficaz juridicamente em detrimento de uma solução como meros efeitos mediáticos e imediatos.

Assim, o PSD, mantendo a existência de dois Deputados por cada círculo eleitoral propôs a redução do quociente de eleitores necessário à eleição de um Deputado de 6.000 ou fracção de 1.000 para 5.000 ou fracção de 2.500. Manter-se-ia, assim, o actual sistema, nos seus princípios e forma, e cumprir-se-iam os imperativos constitucionais de melhoria da proporcionalidade e respeito pela representação por ilha.

Seria esta uma solução claramente constitucional, caracterizada pela simplicidade da sua compreensão, respeitando a ideia de Região que defendemos e constituía a sequência lógica da evolução do actual sistema, que como se referiu já tinha reduzido o quociente de eleição de deputados de 7.500 para 6.500 eleitores.

Por outro lado, o PS e o CDS-PP defenderam a criação de um círculo regional de compensação.

Sem prejuízo da legitimidade da proponente, dos interesses que a motivaram ou dos propósitos que visam, o PSD manifestou a sua discordância da proposta em causa, essencialmente, por oito níveis de razões.

Em primeiro lugar, tal solução implica um efeito indirecto do voto, na medida em que um acto de vontade de um eleitor numa determinada lista de ilha pode ter efeitos numa outra lista regional, podendo colocar-se a questão da constitucionalidade de tal consequência face à imposição do sufrágio directo que caracteriza o nosso direito eleitoral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Em segundo lugar, constatamos o efeito duplo do voto – a que o PS denomina de duplo apuramento – que faz com que um único acto de exercício do direito pessoal e único de um cidadão ao voto, possa ter efeitos não apenas na eleição de um candidato da lista – de ilha – em que votou mas também na eleição de um candidato de uma outra lista – regional.

Por outro lado, a complexidade do sistema por aquilo que está descrito, torna-o pouco defensável face à necessidade de fácil compreensão dos eleitores da consequência do seu voto.

Em quarto lugar, suscita-se a duvidosa constitucionalidade de um círculo regional de compensação quando tal não está expressamente previsto na Lei Constitucional ao contrário do que sucede em relação à Madeira. Sobre esta matéria não pode, sequer, confundir-se, em termos geográficos, históricos, culturais, sociais e económicos, e enquanto tal políticos, a realidade da Madeira com a realidade de nove ilhas que constituem os Açores.

Em quinto lugar, surge a distinta – que não maior ou menor esclareça-se – legitimidade eleitoral dos eleitos pelo círculo de ilha e pelo círculo regional de compensação.

Em sexto lugar, evidencia-se um claro desrespeito pelo princípio da relação eleitor/eleito, quando o cidadão acaba por eleger um candidato no qual não motivou, a menos que indirectamente, o seu voto, pondo-se em causa a lealdade e confiança necessárias ao sistema.

Em sétimo lugar, a solução do círculo regional de compensação foi aquela que mereceu clara e profunda reprovação na consulta que o PSD fez aos seus militantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Em último lugar, e não menos importante, com tal proposta põe-se em causa a arquitectura própria do nosso modelo eleitoral nos termos descritos. Apesar de tudo e procurando um desejável consenso sobre a matéria, o PSD propôs uma terceira solução baseada na manutenção do modelo em vigor com aumento da proporcionalidade e com uma cláusula de salvaguarda apenas a ser accionada no caso de o partido mais votado não ter mais mandatos.

No entanto, o PS sustentou a sua intransigência na manutenção da sua proposta e na desnecessidade de uma solução de consenso com o maior partido da oposição.

Opções que se vêm revelando, infelizmente, reincidentes nesta maioria socialista.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** O PSD mesmo não aprovando a essência da solução, e de acordo com a postura positiva e de responsabilidade que tem manifestado, contribuiu para a proposta final em discussão com algumas propostas que visam dar melhores condições para o exercício do supremo direito que é o Voto por parte dos açorianos.

Estamos perante uma nova etapa da evolução jurídico-política da nossa Região, com as consequências necessárias que daí advêm, sendo de realçar o aturado, eficaz e digno trabalho da Comissão Eventual criada para a Revisão da Lei Eleitoral, saudando em especial os seus Presidente e Relator que, num curto espaço de tempo, realizaram uma tarefa que, pela forma como procurou envolver a sociedade açoriana e como concluiu a sua actividade, dignifica a autonomia e esta Assembleia, sendo apenas de lamentar a sua extinção prematura pela maioria do Partido Socialista, impedindo, assim, que seja a Comissão, que produziu tão importante





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

trabalho, a acompanhar o processo legislativo subsequente perante a Assembleia da República, com o que se concluiria natural e justamente aquilo que até hoje foi produzido.

Com as legítimas discordâncias manifestadas, mas com a vontade assumida por todos de tentarem com as suas propostas encontrar as soluções que, na óptica de cada um, promovessem a melhor forma de representação democrática dos açorianos, chegamos a um novo ponto do caminho do nosso crescimento como sociedade politicamente organizada.

Este passo está dado.

Amanhã é outro dia com novos passos para prosseguir na estrada da Autonomia que o PSD quer continuar a trilhar.

Disse.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

**Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Desde o início da VII Legislatura que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores analisa o sistema eleitoral, tendo por objectivo a melhoria da proporcionalidade.

Sendo que esta não é certamente a única, ou talvez até, a principal falha do sistema eleitoral, e por via deste, do próprio sistema parlamentar de hoje, não deixa, no entanto, de estar revestida de importância pois, em tese, pode



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

proporcionar que uma minoria eleitoral possa vir a ter uma maioria parlamentar.

Digo em tese, porque na verdade isso só poderia acontecer perante uma clivagem política que surgisse entre as ilhas maiores e as mais pequenas, o que certamente resultaria noutra tipo de debate político sobre o próprio modelo da autonomia. O que a realidade sempre tem demonstrado, porém, é que qualquer projecto político só tem credibilidade quando tem bases fortes no maior círculo eleitoral, o de S. Miguel, o qual representa mais de metade dos açorianos e uma maioria qualificada da economia dos Açores. Foi assim com o PSD do Dr. Mota Amaral, tem sido assim com o PS do Presidente Carlos César.

Por isso mesmo, qualquer projecto político que assente apenas no apoio de círculos pequenos nunca poderá, em circunstâncias normais, mesmo com o modelo actual, ser maioritário, porque a prática tem demonstrado que acaba por nem nesses círculos ter apoio, por falta de consistência regional.

De qualquer modo, pela minha parte, gostaria de deixar aqui dito que qualquer melhoria que vá ao encontro da premissa da democracia – um homem, um voto – é bem-vinda.

Das soluções apresentadas, a mais corajosa era certamente aquela que foi apoiada pelos militantes do PSD, ou seja, a da redução do número de deputados. Infelizmente o PSD desistiu dela por razões de inconstitucionalidade que julgo serem as mesmas que haviam aquando do referendo, mas é uma opção estratégica que apenas ao PSD diz respeito e que, a mim, me resta apenas respeitar.

No entanto, penso que é essa a vontade predominante da nossa população, e o Parlamento deve ser um reflexo dessa vontade. O referendo do PSD, os inquéritos de opinião, as vozes do comum cidadão, todos apontam num



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

único sentido: o problema da quantidade não se coloca por haver falta de deputados nas ilhas maiores. Sejamos francos, para a maioria dos açorianos, o problema da quantidade coloca-se por, numa Região como a nossa, haver mais deputados do que aqueles que se acham necessários.

Que fique bem claro: se essa fosse a única solução possível – aumentar os deputados – ainda que fosse cara, teria de ser feita. Parece-me, porém, que não é difícil o PS prosseguir com a sua proposta, sem ter de aumentar o número de deputados.

Sobretudo para dar um sinal para o exterior. Há muito a ideia de que cada vez que se mexe na lei eleitoral a solução é só uma: seja de que maneira for, aumentar o número de deputados. Foi sempre assim no passado, hoje parece que o poderá ser outra vez. É essa tendência que importa contrariar.

É por isso importante, até pelo significado e simbolismo de credibilização do próprio sistema que, num tempo em que a palavra de ordem é a contenção, nós políticos, sem abdicar do normal e bom funcionamento da democracia, saibamos dar um sinal de que o caminho não significa sempre mais quantidade. Com uma pequena alteração na proposta do Partido Socialista poderá tão só significar melhor distribuição daquilo que já existe.

A proposta da Comissão apresentada pelo Partido Socialista, que pela sua inovação importa aqui saudar, mas que por si só também leva ao aumento do número de deputados, mesmo com as dúvidas que me deixa, tem uma vantagem constitucional: criando o círculo de compensação já se pode reduzir o número de deputados porque já não se coloca a questão do não aproveitamento dos votos nos círculos em que só se eleja um deputado.

Com o círculo de compensação todos os votos estão a contar para cumprir o preceito constitucional da proporcionalidade, porque todos os votos vão contar para o círculo de compensação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Porém, mesmo com todas as dúvidas que tenho sobre a existência de dois círculos em simultâneo, julgo que do mal, o menos, e como não se pode ter tudo ao mesmo tempo, ao menos a proposta do PS é uma solução credível em termos de proporcionalidade.

Mas permitam-me que lembre aqui que o próprio PS, no preâmbulo da sua proposta diz que “a proposta vertente não está dependente do aumento do número de deputados”.

É verdade!

E é partindo dessa premissa, que apresento por isso uma proposta de alteração à proposta do Partido Socialista que, se for aprovada, não só mantém toda a essência do diploma, como possibilita que, mesmo criando o círculo de compensação, se reduza ao mesmo tempo o número de deputados.

Assim, proponho uma alteração ao artigo 1º da Anteproposta de Lei “Quinta alteração à lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”, pela qual seja alterada a redacção que é proposta para o artigo 13º, passando o seu n.º 1 a ter a seguinte redacção: “Em cada círculo eleitoral de Ilha será eleito um deputado” (em vez dos actuais dois) “e mais um por cada 6000 eleitores ou fracção superior a 1000.”

Conforme referi acima, o PS se entende que a sua proposta não está dependente do aumento do número de deputados, então tem certamente fundamento para aprovar esta solução que concilia a sua proposta com a diminuição do número de deputados.

Por maioria de razão, o PSD, cujo referendo interno determinou que a melhor solução era a diminuição do número de deputados, mas que só não apresentou por razões constitucionais, tem assim melhores razões para dar o seu voto favorável a esta alteração agora apresentada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

**Presidente:** Sr. Deputado, agradecia que terminasse.

**O Orador:** Termino já, Sr. Presidente.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Sras. e Srs. Deputados:

Termino relembrando que a questão da quantidade e, por via desta, da proporcionalidade, embora importante, não é certamente a principal falha do actual modelo parlamentar.

Com certeza que é esta que está agora em discussão, desde o início da legislatura anterior, e é esta que para já urge resolver.

Não pensemos, porém, que a questão eleitoral fica acabada. Fechada a questão da quantidade, julgo que o debate agora deve passar para a da representatividade ou, o mesmo é dizer, para o encontro de mecanismos que aproximem os eleitores da escolha concreta dos seus representantes.

Esta é, aliás, a aproximação do modelo parlamentar à sua própria origem: cidadãos que escolhem um cidadão que os represente, mais do que cidadãos que se abrigam exclusivamente à volta de uma qualquer sigla, não tendo qualquer palavra na escolha dos seus representantes em concreto.

Há muito que se perdeu o parlamentarismo fundado na sua essência. Certamente não é um defeito só nosso, nem será algum dia possível voltar totalmente às origens (nem possível, nem desejável!). Agora, a verdade é que os cidadãos sentem falta de um certo meio termo, o qual concilie o sistema partidário com a possibilidade da existência de listas abertas, ou de um qualquer outro modelo em que a escolha seja o mais personalizada possível.

Nem sequer se diga que este problema só se põe nas ilhas maiores. Não é verdade, mesmo nos círculos eleitorais mais pequenos, se por um lado pelo menos as pessoas sabem quem é o candidato, por outro também aí os dois ou três nomes que surjam numa determinada lista são escolhidos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

ordenados exclusivamente pelas estruturas partidárias, limitando-se o eleitor a votar no seu partido e, conseqüentemente, acatar a decisão partidária respectiva sem direito a opinião.

**Presidente:** Sr. Deputado Paulo Gusmão, agradecia que sintetizasse.

**O Orador:** Já termino, Sr. Presidente, embora seja difícil dizer algo em 5 minutos.

**Presidente:** É a vida, meu caro amigo.

**O Orador:** É a vida, mas pergunto, desde já, se este ponto da ordem de trabalhos não se inclui na Agenda da Reunião.

**Presidente:** Sim, inclui-se na Agenda da Reunião.

**O Orador:** E se não é aplicável o artigo 92º do Regimento.

**Presidente:** Não senhor. Isto é por tempo globais, Sr. Deputado.

**O Orador:** É porque o artigo 92º, para qualquer ponto da Agenda, dá a qualquer deputado, no mínimo 10 minutos, e foi com base nele que me preparei. Mas respeitando a decisão de V. Exa. e da Conferência de Líderes, termino agradecendo a vossa atenção.

**Presidente:** Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

**Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É preciso acreditar. É precisa a memória. É precisa a História, e as convicções e a persistência e a paciência.

Vinte e nove anos e três dias depois da Constituição de Abril, esta Assembleia Legislativa prepara-se para discutir e aprovar uma revisão da nossa Lei Eleitoral que é um aperfeiçoamento e uma homenagem ao Portugal Democrático e à Autonomia que Abril quis e, por isso, possibilitou.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

É no cerne da Autonomia, das suas regras técnicas mas de profundo e directo alcance democrático, que hoje damos o impulso decisivo para modificar o processo eleitoral açoriano, numa dupla vertente: a de propor um conjunto de alterações cirúrgicas, mas substanciais, modificando com audácia e mantendo, com respeito e orgulho, o essencial; e consolidando, com a rapidez que nos impõem, mais uma prerrogativa para esta “Casa - Mater” da Autonomia: a reserva de iniciativa legislativa em matéria eleitoral, que determina a concreta composição, directa e indirectamente, dos nossos órgãos de governo próprio, em cada momento.

Reconhecemos – é certo – que a nossa Lei Eleitoral, no mais importante, tem servido, com a discreta valia das boas leis; que teve a sabedoria, a um tempo estabilizadora e inovadora, de casar a imorredoura realidade ilha com o milagre, sempre em construção sisífica, da Autonomia; que, de origem, valorizou a sagrada união das gentes das nove ilhas, desde logo por serem e quererem ser gente, mas também, o que sempre foi tido da ordem do sagrado e dos mistérios – por serem ilhas...

Complexo e difícil é – Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo – este conluio de gentes e ilhas. Mas é essa dificuldade que torna mais honroso (e mais digno) a enormidade do nosso ministério de a todos os representar. No aperfeiçoamento substancial desse equilíbrio, só o arrojo respeita verdadeiramente a tradição, que já provou e se auto-legitimou.

O respeito que a realidade ilha merece e exige, tem de ser compaginado, em sábio equilíbrio, com a radical humanidade, ética e política, de que a Democracia, que entre nós passou a usar o nome de Autonomia, é coisa de mulheres e de homens, quer dizer: que é o respeito pela dignidade, opinião e decisão de todos e cada um que torna legítimo e aceitável o poder autonómico que alguns, em cada momento, exercem sobre todos. Ilhas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

gente. E gente das ilhas. Ou dito ainda de outra maneira: que a graça da autonomia tem que compagnar a realidade vulcânica das ilhas com o velho e inultrapassável dogma que a cada mulher e a cada homem corresponde um voto, que tem que valer e que tem que influir.

A solução, pelo menos satisfatória, destas dificuldades acrescidas requer engenho. Ousemos, pois! E sejamos – ainda! – mais temerários.

Ousemos respeitar a idiossincrasia das nossas ilhas, de todas e cada uma delas. Mantenhamos, com orgulho, a digna e indispensável representatividade de todas e cada uma delas nesta Casa. Inovemos, aperfeiçoando a verdade efectiva de, também entre nós, o voto de todos e cada um contar e influir, dentro de cada ilha, e fora dela. E atrevamo-nos à generosidade democrática que só as maiorias grandes – mas sobretudo as grandes maiorias são, e devem ser, capazes: de olhar para além (muito para além!) dos seus legítimos interesses de grupo político, quantitativa e qualitativamente, para melhor servir de forma incontornável, a Democracia, a República e a Autonomia. E aceitemos alegremente pagar o preço da generosidade, que só os grandes em número e em valores ousam suportar, e alegremente sobreviver-lhe: facilitemos o aumento da pluralidade nesta Casa. Encaremos como uma vitória – também nossa – que mais outros aqui estejam, ainda que para nos criticar e de nós divergir. Porque assim acontecendo, e sempre que assim aconteça, em bom rigor, e na raiz democrática da essência das coisas, é o espírito de tolerância cívica e pluralista do Partido Socialista, como partido uterino da Democracia e da Autonomia, que estarão a elogiar!

É na prossecução – consciente e urgente! – destes grandes objectivos, e formal e informalmente acompanhados, muito acompanhados, que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista subscreve a proposta saída da Comissão





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral. Porque a mesma – insistimos – quebra a quadratura do círculo e consubstancia e formaliza o milagre de conciliar princípios e objectivos, primária e aparentemente impossíveis de harmonizar. Mas tal feito – esclareça-se desde já – não resultou de qualquer generosa e externa revelação.

Mas antes dum porfiado e aturado trabalho, técnico e político, que este Grupo Parlamentar se orgulha de ter sempre incentivado, alimentado e impulsionado. Desde logo, através do precursor e competente trabalho da anterior Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral.

Já em 1992 o Partido Socialista, pela voz do deputado Dionísio de Sousa, defendeu nesta casa a melhoria da proporcionalidade global do nosso sistema, apontando para a criação de um círculo regional. Esta ideia teve acolhimento expresso no Programa Eleitoral que nesse ano o PS-Açores apresentou a sufrágio regional.

E ainda no ano transacto, propusemos a alteração da Lei Eleitoral, em moldes semelhantes aos consagrados na actual proposta. A proximidade de eleições, bem como a diversa correlação política na República, não permitiram a concretização dessa iniciativa.

Por isso mesmo, vemos com sincera satisfação que um largo e profundo consenso partidário, parlamentar e extra-parlamentar, envolvendo também a denominada sociedade civil, se gerou, compartilhando as ideias-força da proposta que hoje debatemos.

É que – Sras. e Srs. Deputados – não podemos, sob pena de maltratar a mais elementar verdade, confundir consenso com unanimidade. E, em matéria tão importante e estruturante nunca houve consenso tão alargado e plural como agora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Mandam as mais elementares regras de convivência política que respeitemos – e nós respeitamos com bonomia e largueza democrática – a terna cegueira daquela mãe que, comovida com as mal alinhavadas letras da última carta, suspira em consolação possível: “O meu Victor é o único que levava o passo certo naquela parada em Lisboa”.

Mas havemos de convir que, afora necessidades de aquartelamento compelido nas longidades da capital, o PSD que cá ficou, órfão de cabo corneteiro que sinalizasse os despertares do bom-senso, da coerência e da memória, cedo soçobrou na vaidade e comando de soldados – recrutas. Primeiro, foi a “armadilha” do referendo, com participação razoável. A tropa mandou avançar para a “mina” demagógica da redução de efectivos. E quando se chumba no curso básico de orientação, reduzir nove fica no azimute de aumentar quatro.

**Deputado José San-Bento (PS):** Muito bem!

**O Orador:** E sempre a “encher”, já não há golpe de rins que suporte a “compensação”.

E é pena. Porque as responsabilidades inerentes ao principal partido de oposição exigiam mais – muito mais.

Desde logo, que não se auto-marginalize em matéria estruturante do nosso sistema político. Que seja vencido na sua posição – é sempre uma possibilidade do livre jogo democrático. Mas para isso é preciso, ao menos, que se tenha posição! E quando o zigzague descamba para cambeta, o isolacionismo quase maoísta é fraca consolação.

É que, em 1992, na moção de estratégia ao VIII Congresso do PSD/Açores, escrevia-se: “A revisão do sistema eleitoral deve ser orientada para o aproveitamento integral de todos os votos expressos, de modo a fortalecer a maioria e garantir a representatividade das forças políticas relevantes”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

O sistema eleitoral, entretanto e substantivamente, não mudou. Só mudou o lugar do PSD na Região e nesta Casa. A perspectiva é tudo!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A manutenção *quo tale*, dos nove círculos de ilha, garantindo uma adequada e digna representatividade nesta Assembleia a todas as ilhas; a introdução cirúrgica de um décimo círculo, regional e de compensação, com vista a melhorar a proporcionalidade global do sistema, facilitar a pluralidade partidária e a representação dos pequenos partidos no nosso parlamento, dando, do mesmo passo, uma dimensão e influência regional, ainda que residual, ao voto de cada açoriano – e tudo isto sem introduzir dificuldades ou inovações técnico-operacionais ao acto de votar – tal é, em síntese (e é muito!) o que a proposta ora em discussão irá fazer.

Para além de se ter logrado um amplo consenso, regional e nacional, político e técnico, que torna exequível esta importante alteração legislativa. Mantendo o que o nosso sistema eleitoral tem de único. Inovando na efectivação de situações técnico-eleitorais que, com elevada probabilidade, outros serão tentados a seguir. E recebendo elogios de reputados constitucionalistas, como o Prof. Jorge Miranda, segundo notícia recente da imprensa nacional.

Mantemos as nossas especificidades. Mas não estamos sozinhos. Inovamos. E a nossa ousadia é aplaudida. Aperfeiçoamos e aprofundamos os mecanismos de representação da nossa Democracia autonómica e insular, indo ao encontro de princípios civilizacionais assentes. Salvaguardando a especificidade e diversidade da nossa representação por ilha, chave do nosso contrato autonómico.

Fizemos – é certo – apenas o nosso dever, querendo só continuar a ser dignos do mandato que os açorianos nos confiaram.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Com o pequeno pecado – é verdade – gémeo da secreta esperança de sermos todos merecedores do Auto Retrato Colectivo que Antero – o nosso Maior – de si e de nós fez: “Os ilhéus são seres excepcionais, rodeados de seres menos excepcionais por todos os lados”.

Disse.

**Secretário Regional da Presidência** (*Vasco Cordeiro*): *Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Terminadas as intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com a Proposta de Anteprojecto de Lei à Assembleia da República – “Alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

**Secretário:** Na generalidade, a Proposta de Anteprojecto de Lei à Assembleia da República foi aprovada com 29 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 19 votos de abstenção do PSD e 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

**Presidente:** Passamos à votação na especialidade.

O Partido Social Democrata fez o obséquio de fazer chegar à Mesa um documento com referência aos artigos que, segundo eles, devem ser votados na especialidade.

Entretanto o Sr. Deputado Paulo Gusmão apresentou uma proposta de alteração para o artigo 13º.

Nós vamos fazer a votação na especialidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Os artigos que eu me vou referir são os artigos da Lei 2/2001. Portanto, tenham cuidado, porque estão envolvidos no artigo 1º desta, mas eu vou referir é o nº do artigo que vai ser alterado.

Artigo 8º. Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O artigo 8º foi aprovado com 29 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 19 votos contra do PSD e 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

**Presidente:** Artigo 12º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O artigo 12º foi aprovado com 29 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 18 votos contra do PSD e 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

**Presidente:** Votemos de seguida a proposta de alteração apresentado pelo Sr. Deputado Independente para o artigo 13º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A proposta de alteração foi rejeitada com 29 votos contra do PS, 19 votos contra do PSD, 1 voto contra do CDS/PP e 1 voto a favor do Deputado Independente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

**Presidente:** Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(\*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista face àquilo que sempre elencou como os seus objectivos a cumprir numa revisão do sistema eleitoral, donde – reitero – sempre destacou a necessidade, a essencialidade, sob o ponto de vista político e institucional, de manter uma digna e adequada representatividade de todas as ilhas e sobretudo das ilhas mais pequenas, não poderia, como é evidente, subscrever nessa parte a proposta de alteração apresentada pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão.

No entanto, percebemos que ela é politicamente oportuna e também percebemos que outros possam ter tido bem mais dificuldade em justificar o seu voto.

Muito obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(\*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD vota contra a proposta de alteração porque ela assenta naquilo que é a essência da posição do PSD sobre esta discussão: tem a ver com o círculo regional de compensação. É apenas e só por esta razão que o PSD vota contra, ao contrário de outras alusões que foram feitas e que vêm na sequência, de resto, daquilo que foi a intervenção proferida aquando de um debate e de uma postura que se revelou pouco adequada a um momento tão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

importante como este que estamos a viver para a Autonomia dos Açores, que é a aprovação do sistema eleitoral açoriano.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Srs. Deputados, eu propunha que votássemos o artigo 13º, 15º, 16º, 17º, 21º, 23º e 24º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

**Secretário:** Os artigos postos à votação foram aprovados com 30 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 19 votos contra do PSD e 1 voto contra do Deputado Independente.

**Presidente:** Votemos de seguida o artigo 22º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O artigo 22º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Creio que agora estamos em condições de votar os artigos 79º, 79º-A, 79º-B, 95, 98, 108, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 160º, 161º, 164º, 167º, 168º, 79º-E, 164º-A, 3º, 4º e 5º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

**Secretário:** Em votação final global a Proposta de Anteprojecto de Lei à Assembleia da República – “**Alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**”, foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 19 votos contra do PSD e 1 voto contra do Deputado Independente.